



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 30 de junho, 2020.

**Assunto: Resposta do requerimento 114/2020.**

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CONTRATO DO MUNICÍPIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.**

**Senhora Presidente,**

Segue em arquivo físico contendo a resposta do requerimento, 114/2020 do nobre vereador Valmir Dionizio.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

Exmo.Sr

VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador VALMIR DIONIZIO

Câmara Municipal de Assis

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....Data...../...../.....  
Horário.....  
Responsável



## Proposição Eletrônica nº 7905

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CONTRATO DO MUNICÍPIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, encaminhe a esta Casa de Leis, cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o Executivo Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Solicito também que seja encaminhado cópias do Contrato e suas especificações, firmado entre a Fundação Educacional Município de Assis - FEMA - e a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Por fim, solicito cópias dos últimos seis meses, de pagamento efetuado pela Municipalidade junto a Santa Casa.

Justifico que a presente propositura fundamenta-se no poder/dever atribuído ao detentor de mandato legislativo para o exercício das funções de fiscalização e controle, com vista ao interesse coletivo bem como no Caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de junho de 2020.

**VALDIR DIONIZIO**

Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse o site [http://www.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](http://www.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número da proposição 7905.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2020 A 31/01/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
								Vinc. Grupo	Vinc.Código:	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod: 329	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS							CNPJ/CPF	44.364.826/0001-05			
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>												
10/01/2020	00146	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		190.275,57	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
10/01/2020	00148	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		116.488,53	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
10/01/2020	00151	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		170.360,32	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
10/01/2020	00153	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		9.883,63	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
10/01/2020	00155	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		69.021,73	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
10/01/2020	00156	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00244		279.309,94	
								302	000	05	00	
								PROC LICIT:				
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIA</b>										<b>835.339,72</b>		
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>										<b>835.339,72</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>835.339,72</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/02/2020 A 29/02/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
									Vinc. Grupo	Vinc.Código:	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod:	<b>329</b>	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS							CNPJ/CPF 44.364.826/0001-05				
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>													
11/02/2020	00146	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		190.275,57	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00148	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		116.488,53	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00151	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		170.360,32	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00153	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		9.883,63	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00155	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		69.021,73	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00156	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		279.309,94	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
11/02/2020	00429	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1692		11.428,20	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIA</b>											<b>846.767,92</b>		
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>											<b>846.767,92</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>846.767,92</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/03/2020 A 31/03/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA		
									Vínc. Grupo	Vínc. Código:	Fte. Grupo	Fte. Código		
Cod:	<b>329</b>	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS							CNPJ/CPF	44.364.826/0001-05				
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>														
09/03/2020	00146	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02790		190.275,57		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00148	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02789		116.488,53		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00151	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02790		170.360,32		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00153	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02788		9.883,63		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00155	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02790		69.021,73		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00156	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02790		279.309,94		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
09/03/2020	00429	/002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02790		11.428,20		
						PROC LICIT:			302	000	05	00		
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIA</b>											<b>846.767,92</b>			
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>											<b>846.767,92</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>846.767,92</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/04/2020 A 30/04/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
								Vinc. Grupo	Vinc. Código:	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod: 329	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS							CNPJ/CPF	44.364.826/0001-05			
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>												
08/04/2020	00429	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		11.428,20	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07464	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		9.883,63	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07465	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		116.488,53	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07474	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		190.275,57	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07475	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		279.309,94	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07476	/001	ES	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		69.021,73	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
08/04/2020	07477	/001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	04291		170.360,32	
						PROC LICIT:		302	000	05 00		
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIA</b>											<b>846.767,92</b>	
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>											<b>846.767,92</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>846.767,92</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA		
									Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fte. Grupo	Fte. Código		
Cod: 329	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS								CNPJ/CPF	44.364.826/0001-05				
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>														
08/05/2020	00150 /001	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		2.166,71		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	00429 /004	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		11.428,20		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07464 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		9.883,63		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07465 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		116.488,53		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07474 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		190.275,57		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07475 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		279.309,94		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07476 /002	ES	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		69.021,73		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
08/05/2020	07477 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	05433		170.360,32		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
29/05/2020	00150 /002	GL	993	021004	10.302.0080.2182.0000	3.3.90.39.99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06084		2.715,82		
					PROC LICIT:				302	000	05	00		
TOTAL ORÇAMENTÁRIA											851.650,45			
TOTAL DO FORNECEDOR											851.650,45			
TOTAL GERAL											851.650,45			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2020

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04**EMPENHOS PAGOS DE 01/06/2020 A 30/06/2020**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
									Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod: 329	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS								CNPJ/CPF	44.364.826/0001-05			
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>													
08/06/2020	00429	/005	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		11.428,20	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07464	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		9.883,63	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07465	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		116.488,53	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07474	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		190.275,57	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07475	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		279.309,94	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07476	/003	ES	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		66.021,73	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
08/06/2020	07477	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	06584		170.360,32	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
22/06/2020	00150	/003	GL	993	021004	10.302.0080.2182.000C	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	07173		2.715,82	
									302	000	05	00	
									PROC LICIT:				
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIA</b>											<b>846.483,74</b>		
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>											<b>846.483,74</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>846.483,74</b>		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE METAS QUALITATIVAS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS - CONFORME PT/MS 1.721/2005 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE CONVENIO XXXX

Nº	INDICADOR	META	OBJETIVO	FONTE DE APURAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	POSSIVEL	OBTIDA	ÁREA RESPONSÁVEL	Links
<b>A) ATENÇÃO A SAÚDE</b>									
1	DISPONIBILIZAR AO GESTOR MARCAÇÃO DE EXAMES DE PACIENTES EXTERNOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	DISPONIBILIZAR AO GESTOR AGENDA DE PROCEDIMENTOS SADT CONFORME PACTUAÇÃO	ORGANIZAR E AGILIZAR OS PROCESSOS DE AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE SADT AOS PACIENTES	TOTAL DE EXAMES AGENDADOS	DE 75 A 100% = 30 DE 50 A 75% = 25 DE 25 A 50% = 20 DE 10 A 25% = 10 DE 0 A 10% = 0	30	30	ADMINISTRAÇÃO	<a href="#">Indicadores de produção\indicadores hospitalares - tipo de serviço - exames.xlsx</a>
2	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E PELO SUS	ATENDIMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO PACTUADO. REALIZAR 75 CIRURGIAS/MÊS	ATENÇÃO AO CUIDADO DO PACIENTE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE CIRURGICOS	TOTAL DE CIRURGIAS REALIZADAS	DE 75 A 100% = 50 DE 50 A 75% = 40 DE 25 A 50% = 30 DE 10 A 25% = 20 DE 0 A 10% = 0	50	50	COMERCIAL	<a href="#">indicadores\Estatísticas 2015.xlsx</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TOTAL ATENÇÃO À SAÚDE	80	80		
-----------------------	----	----	--	--

B) POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS									
B.1 - HUMANIZAÇÃO NA ATENÇÃO HOSPITALAR									
1	ORGANIZAR O HOSPITAL PARA HORÁRIOS DE VISITAS	AMPLIAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DO HORÁRIO DE VISITAS SEMESTRALMENTE	PARTICIPAÇÃO DE FAMILIARES NO HOSPITAL. ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTOS	DECLARAÇÃO DE HORÁRIOS DE VISITAS. AUDITORIA "IN LOCO"	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	COORD. ENFERMAGEM	<a href="#">Outros indicadores e documentos\Manual de Visitantes.pdf</a>
2	AREA DE OUVIDORIA PARA ACOLHIMENTO E ESCUTA DO USUARIO COM SISTEMA DE RESPOSTA	RETORNAR 100% DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS NA OUVIDORIA	MANTER ÁREA DE OUVIDORIA NA INSTITUIÇÃO E DAR RETORNO A TODOS PACIENTES QUE SE MANIFESTARAM ATRAVES DA OUVIDORIA	RELATORIO ESTATISTICO DAS OUVIDORIA	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	OUVIDORIA	<a href="#">indicadores\OUVIDORIA 2015.pptx</a>
3	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUARIO	TAXA DE RETORNO DE NO MÍNIMO 20% DOS USUÁRIOS ATENDIDOS	CONHECERA NIVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUARIOS, COLOCANDO EM PRÁTICA PLANOS DE AÇÕES DE MELHORIAS	RESULTADO MENSAL DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	COORD. CQH	<a href="#">Indicadores de produção\Avaliacao CQH 2014 abril com %.xls</a>

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

4	MENSURAR QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	MENSURAR SATISFAÇÃO SEMESTRALMENTE	MENSURAR QUALIDADE DA ASSISTENCIA PRESTADA AO PACIENTE	RESULTADO MENSAL DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ACIMA DE 70% DE BOM E ÓTIMO = 30 ENTRE 50 A 70% DE BOM E ÓTIMO = 20 ENTRE 30 A 50% DE BOM E ÓTIMO = 10 ABAIXO DE 30% DE BOM E ÓTIMO = 0	30	30	COORD. CQH	II
5	MENSURAR QUALIDADE DO SERVIÇO DA RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO	MENSURAR SATISFAÇÃO SEMESTRALMENTE	MENSURAR QUALIDADE DA ASSISTENCIA PRESTADA AO PACIENTE	RESULTADO MENSAL DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ACIMA DE 70% DE BOM E ÓTIMO = 30 ENTRE 50 A 70% DE BOM E ÓTIMO = 20 ENTRE 30 A 50% DE BOM E ÓTIMO = 10 ABAIXO DE 30% DE BOM E ÓTIMO = 0	30	30	COORD. CQH	II
6	MENSURAR QUALIDADE DO SERVIÇO MÉDICO PRESTADO	MENSURAR SATISFAÇÃO SEMESTRALMENTE	MENSURAR QUALIDADE DA ASSISTENCIA PRESTADA AO PACIENTE	RESULTADO MENSAL DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ACIMA DE 70% DE BOM E ÓTIMO = 30 ENTRE 50 A 70% DE BOM E ÓTIMO = 20 ENTRE 30 A 50% DE BOM E ÓTIMO = 10 ABAIXO DE 30% DE BOM E ÓTIMO = 0	30	30	COORD. CQH	II





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

7	MENSURAR QUALIDADE DO SERVIÇO NUTRIÇÃO E HOTELARIA	MENSURAR SATISFAÇÃO SEMESTRALMENTE	MENSURAR QUALIDADE DA ASSISTENCIA PRESTADA AO PACIENTE	RESULTADO MENSAL DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ACIMA DE 70% DE BOM E ÓTIMO = 30 ENTRE 50 A 70% DE BOM E ÓTIMO = 20 ENTRE 30 A 50% DE BOM E ÓTIMO = 10 ABAIXO DE 30% DE BOM E ÓTIMO = 0	30	30	COORD. CQH	II
8	CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO HOSPITAL	DESENVOLVER CURSOS NA INSTITUIÇÃO	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM APRESENTAÇÃO DE RELATORIOS DOS CURSOS DESENVOLVIDOS PELA AREA DE RH	RELATORIOS DO RH	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30		<a href="#">indicadores\11- Planilha CQH Novembro 2015.xlsx</a>
								RH	<a href="#">indicadores\12- Planilha CQH Dezembro 2015.xlsx</a>
TOTAL HUMANIZAÇÃO						240	240		
<b>B.2 - ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO - INFANTIL</b>									
1	POLITICAS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO	ORIENTAR 100% DAS PARTURIENTES	ORIENTAR AS PARTURIENTES ATENDIDAS NA MATERNIDADE REFERENTE A IMPORTANCIA DO	RELATORIO COM Nº DE PARTURIENTES ORIENTADAS	APRESENTOU: 40 NÃO APRESENTOU: 0	40	40	COORD. MATERNIDADE	<a href="#">indicadores\Contratualizaçãõ Dezembro 15.pptx</a>

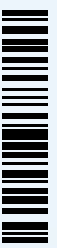
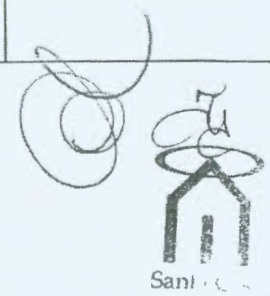




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

			ALEITAMENTO						
2	AVALIAÇÃO DA ANÓXIA NEONATAL (APGAR)	SUBMETER 100% DOS RN A MENSURAÇÃO DE O APGAR	GARANTIR QUE TODOS RN SEJAM SUBMETIDOS A MENSURAÇÃO DE APGAR	AVALIAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS (COLETA POR AMOSTRAGEM)	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	COORD. MATERNIDADE	II
3	Nº DE CASOS DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SIFILIS E DE GESTANTE HIV + CRIANÇA EXPOSTA	NOTIFICAR 100% DOS CASOS	INFORMAR A SMS TODOS OS CASOS COM OS DADOS COMPLETOS DA PACIENTE	RELATORIO DE OCORRENCIA ENVIADO A SMS	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	COORD. MATERNIDADE	II
4	TAXA DE PARTOS VAGINAIS	AUMENTAR EM 2% NO SEMESTRE A TAXA DE PARTOS VAGINAIS	AMPLIAR A REALIZAÇÃO DE PARTOS VAGINAIS	ESTATISTICA HOSPITALAR	APRESENTOU: 20 NÃO APRESENTOU: 0	20	20	COORD. MATERNIDADE	II
5	REALIZAR TESTE DE VDRL EM TODA ADMISSÃO PARA PARTO OU ABORTAMENTO	REALIZAR 100% VDRL	REALIZAR TESTE DE VDRL EM TODA ADMISSÃO PARA PARTO OU ABORTAMENTO	ESTATISTICA HOSPITALAR COM DADOS DA PACIENTE	APRESENTOU: 40 NÃO APRESENTOU: 0	40	40	COORD. MATERNIDADE	II





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

6	REALIZAR TESTE RAPIDO DE HIV EM PARTURIENTES QUE NÃO O REALIZARAM NO PRE NATAL	REALIZAR 100% NAS PARTURIENTES QUE NÃO O REALIZOU	REALIZAR TESTE RAPIDO DE HIV EM PARTURIENTES QUE NÃO O REALIZARAM NO PRE NATAL	ESTATISTICA HOSPITALAR COM DADOS DA PACIENTE	APRESENTOU: 40 NÃO APRESENTOU: 0	40	40	COORD. MATERNIDADE	II
7	PARTICIPAÇÃO ATUANTE NO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA INFANTIL	REDUZIR MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL	PARTICIPAÇÃO ATUANTE NO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA INFANTIL	RELATORIO HOSPITALAR COM ATAS DE REUNIOES DO COMITE	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	30	COORD. MATERNIDADE	II
TOTAL SAÚDE MATERNO - INFANTIL						230	230		

## B.2 - ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

1	TAXA DE CIRURGIAS GINECOLOGICAS	15 % DO TOTAL DAS CIRURGIAS ELETIVAS	PROMOVER ATENÇÃO QUALIFICADA E HUMANIZADA A SAUDE DA MULHER	RELATORIO DE CIRURGIAS ELETIVAS	REALIZOU: 50 NÃO REALIZOU: 0	50	50	COMERCIAL	<a href="#">indicadores\Estatísticas 2015.xlsx</a>
TOTAL SAÚDE DA MULHER						50	50		

## B.3 - POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br



PROT-GMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

1	FARMACIA	ORGANIZAR FARMACIA DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA	ORGANIZAR FARMACIA DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA	RELA TOIO ANUAL DE VISTORIA DA ANVISA	META CUMPRIDA OU MANTIDA: 50 META NÃO CUMPRIDA OU MANTIDA: 0	50	50	FÁRMACIA	<u>Outros indicadores e documentos\Licença Farmacia.pdf</u>
2	MEDICAMENTOS	ORGANIZAR O PROCESSO DE COMPRAS DE MATERIAIS E PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	ORGANIZAR O PROCESSO DE COMPRAS DE MATERIAIS E PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	RELA TOIO ANUAL DE VISTORIA DA VISA E PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	META CUMPRIDA OU MANTIDA: 50 META NÃO CUMPRIDA OU MANTIDA: 0	50	50	FÁRMACIA E SUPRIMENTOS	<u>Manuais de Normas Rotinas e Protocolo\Regulamento de Compras.pdf</u>
									<u>Outros indicadores e documentos\Padronização por classificação terapêutica 2013-14.pdf</u>
TOTAL POLITICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS						100	100		

## B.4 - ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS (REFERÊNCIA)

1	GARANTIR QUE 100% DAS INTERNAÇÕES SEJAM ATENDIDAS DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE CLÍNICAS INSTALADA	ATENDIMENTO AO PACIENTE DE ACORDO COM A CAPACIDADE CONTRATADA.	MONITORAR TRATAMENTO APLICADO EM CADA PACIENTE	RELATÓRIO DE PACIENTES ATENDIDOS POR CLINICA		30		COORD. ENFERMAGEM	<u>Indicadores de produção\indicadores hospitalares - tipo de servico - clinica.xls</u>
---	--	--	--	--	--	----	--	-------------------	---

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br



PROT-GMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

2	GARANTIR QUE 100% DAS INTERNAÇÕES SEJAM ATENDIDAS DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CONTRATADOS	ATENDIMENTO AO PACIENTE DE ACORDO COM ESPECIALIDADE MÉDICA DA PATOLOGIA	MONITORAR TRATAMENTO APLICADO EM CADA PACIENTE	RELATÓRIO DE PACIENTES ATENDIDOS POR ESPECIALIDADE	30	COORD. HOSPITALAR	indicadores\Especialidade 11.pdf
							indicadores\Especialidade 12.pdf
3	IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE INTERNAÇÕES	ORGANIZAR OS PROCESSOS DE INTERNAÇÃO, COM ROTINAS DE EXAMES, MEDICAÇÕES E OUTROS	MONITORAR TRATAMENTO APLICADO EM CADA PACIENTE	PROTOCOLOS - NORMAS E ROTINAS DE ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E OUTROS.	40	COMISSÃO PROTOCOLOS	Manuais de Normas Rotinas e Protocolo
4	RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS POR DIAGNÓSTICO	RELATÓRIO ESTATÍSTICO E EPIDEMIOLÓGICO	MONITORAR TRATAMENTO APLICADO EM CADA PACIENTE	RELATÓRIO DE INTERNAÇÕES POR DIAGNÓSTICO	30	SAME	indicadores\CID 11.pdf
							indicadores\CID 12.pdf
	INTEGRAÇÃO COM A CROSS-CENTRAL DE	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES QUANDO	MONITORAR TRATAMENTO APLICADO EM	RELATÓRIO COM NÚMERO DE PACIENTES	40		indicadores\REGISTRO 2015.xlsx

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br



PROT-GMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

5	REGULAÇÃO	NECESSÁRIO - DE ACORDO COM A CAPACIDADE INSTALADA	CADA PACIENTE	ATENDIDOS E TRANSFERIDOS				SAME	
TOTAL ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (REFERÊNCIA)					170				

C - GESTÃO HOSPITALAR									
1	ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR	APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR.	ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SÉRIE HISTÓRICA DE SERVIÇOS - EQUIPAMENTOS E OUTROS FATORES NA GESTÃO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR.	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30		SUPERINTENDENCIA	<u>Plano Diretor</u>
2	TAXA GLOBAL DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	APRESENTAR RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E REALIZADOS.	RELATÓRIO DE TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	ACIMA DE 40% - 20 ENTRE 20 E 40% - 10 ABAIXO DE 20% - 0	20		COORD. HOSPITALAR	<u>indicadores\Taxa de Ocupação ANO 2015.xlsx</u>
3	ATUALIZAÇÃO NO CNES	APRESENTAR AS ALTERAÇÕES NO CNES	ATUALIZAR O CNES.	CÓPIA DOS OFÍCIOS DE ALTERAÇÃO DO CNES	APRESENTOU: 20 NÃO APRESENTOU: 0	20		COORD. HOSPITALAR	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

4	REALIZAR REUNIÕES DAS COMISSÕES DE: ÓBITOS, PRONTUÁRIOS, ÉTICA MÉDICA, CIPA E INFECÇÃO HOSPITALAR	APRESENTAR CÓPIA DAS ATAS DAS COMISSÕES ESPECIFICADAS	MANTER AS COMISSÕES ATUANTES;	CÓPIA DAS ATAS DAS COMISSÕES	APRESENTOU: 30 NÃO APRESENTOU: 0	30	COORD.COMISSÕES	<u>Ata Reuniões</u>
5	FATURAMENTO	APRESENTAR 100% DAS CONTAS DENTRO DA COMPETÊNCIA	TABULAÇÃO DE DADOS PARA ANÁLISE DO GESTOR QUANTO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PRESTADOS.	FATURAMENTO MENSAL	CUMPRIU: 30 NÃO CUMPRIU: 0	30	COMERCIAL	<u>indicadores\Contratualizado X Realizado 2015.xls</u>
TOTAL GESTÃO HOSPITALAR						130		

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
A) ATENÇÃO A SAÚDE		80	
B) POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	HUMANIZAÇÃO NA ATENÇÃO HOSPITALAR	240	
	ATENÇÃO SAÚDE MATERNO-INFANTIL	230	
	SAÚDE DA MULHER	50	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

	POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS	100	
	ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (REFERÊNCIA)	170	
C) GESTÃO HOSPITALAR		130	
<b>TOTAL</b>		<b>1000</b>	

PROPORÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO SEMESTRAL	% DO TOTAL DE RECURSOS
A - DE 750 A 1000 PONTOS	100%
B - DE 550 A 750 PONTOS	90%
C - DE 400 A 550 PONTOS	80%

Assis, 28 de Fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Prof.ª Dr.ª Talma G. C. S. de Andrade  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Assis  
CONEX 27 898

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.  
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

PROT-GMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04



## TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2017

6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a O.S.S. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, neste ato representada por sua Provedora **Prof.ª Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, portadora do RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA**, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, cidade de Assis/SP, CEP 19.807-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Arildo José de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.381.258-38, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2017**, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica aditado o Termo Aditivo n. 02/2018, do Convênio nº. 02/2017, celebrado em 01/04/2018, com fundamento na cláusula quinta, para o fim especial de prorrogar até 31/07/2020 o referido instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio celebrado e não afetadas por este aditamento.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

Assis/SP, 31 de março de 2020.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**

Representada por **Arildo José de Almeida**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**

Representada por **Prof.ª Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**

**TESTEMUNHAS:**

**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
CPF: 204.560.678-33

**Silvio César de Oliveira**  
CPF 130.863.708-07

**Magno Bergamasco**  
Advogado

## TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2017

5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a O.S.S. Santa Casa de Misericórdia de Assis e a Fundação Educacional do Município de Assis, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional.

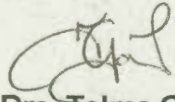
A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela lei estadual 4.713/58, portadora do CNPJ 44.364.826/0001-05 com sede social na Praça Symphrônio Alves dos Santos, 166, em Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela **Professora Doutora Telma Gonçalves Carneiro Spera Andrade**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG sob o n. 6.957.658 e inscrito no CPF sob o n. 511.192.779-49 a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n. 51.501.559/0001-36 denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **FEMA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Arildo José de Almeida**, arquiteto, possuidor do RG n. 12.870.313-1 SSP/SP e do CPF n. 15.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, Apartamento 202 – Residencial El Salvatore – Vila Fiuza – Assis - SP, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 02/2017** nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** Fica aditado o Termo Aditivo n. 02/2018, do convênio 02/2017, celebrado em 01/04/2018, com fundamento na cláusula quinta, para o fim especial de prorrogar até 31/03/2020 o referido instrumento.

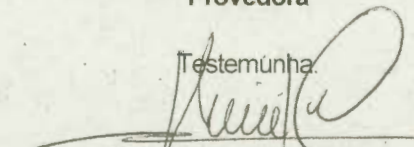
**CLÁUSULA 2ª** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio celebrado e não afetadas por este aditamento.

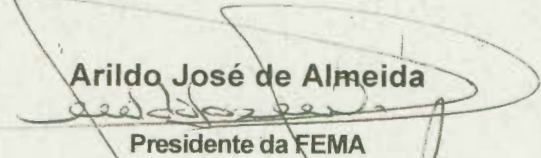
E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

Assis, 01 de janeiro de 2020.

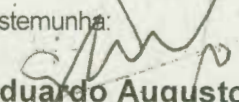
  
**Prof.ª Dra. Telma Gonçalves  
Carneiro Spera de Andrade**  
Providora

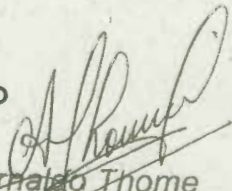
Testemunha:

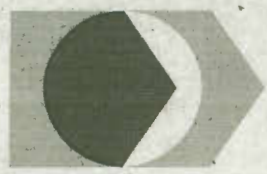
  
**Silvio Cesar de Oliveira**  
Contador - CRC: 1SP244859/O-3  
CPF: 130.262.708-07

  
**Arildo José de Almeida**  
Presidente da FEMA

Testemunha:

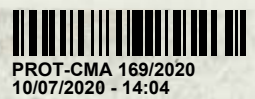
  
**Prof. Me. Eduardo Augusto  
Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo

  
**Arnaldo Thome**  
CPF 65.965  
CPF 707.684.478/87



# fema

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"



## Termo Aditivo n. 02/2018 ao Convênio n. 02/2017

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA-Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n. 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Getúlio Vargas n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Arildo José De Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1, e inscrito no CPF/MF sob o n. 015.381.258-38, doravante denominado de **FEMA CONVENIENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Symphrônio Alveș dos Santos, 166 – Centro Assis/SP, inscrita no CNPJ: 44.364.826/0001-05 neste ato representada por sua representante legal **Prof. Dr. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG: 6957658, e do CPF: 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis, ora **CONVENIADA**, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades em regime de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas, e de profissionais médicos internistas, em regime de plantão de 6 (seis) horas, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24horas, para internação e assistência médica especializada. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.

1.2- Para o perfeito entendimento, a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de internações, bem como Inter consultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, sempre quando o paciente necessitar, e desde que solicitada pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, ou o médico internista ou ainda o médico de alguma das especialidades abaixo especificadas. As especialidades médicas objeto do presente contrato são:

- a) Clínica Médica de Internistas
- b) Clínica de: Cirurgia Geral; Cirurgia Urológica e Cirurgia Vasculuar
- c) Clínica de Anestesiologia
- d) Clínica de Ortopedia
- e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
- f) Clínica de Pediatria
- g) Clínica de Cardiologia
- h) Serviço de Verificação de óbito

- 1.3- No caso específico dos Profissionais da Clínica Médica de Internistas, os plantões serão de 6 (seis) horas presenciais e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda, conforme estabelecido abaixo, no item 2.1.
- 1.4- No caso das demais especialidades especificadas no item 1.2 supra, os profissionais médicos estarão em regime **de retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.5- Nos casos excepcionais, em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA-24 horas, o profissional médico deverá atender de acordo com Protocolo Clínico (Anexo I) estabelecido, parte integrante deste Convênio.
- 1.6- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.
- 1.7- Consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva são serviços que, quando houver necessidade, serão prestados pela CONVENIADA, os quais serão pagos pela CONVENIENTE por procedimento realizado, cujos valores não estão inclusos no valor estipulado na cláusula 7ª (sétima), item 7.1. Sobre estes serviços (consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva), desde já, as partes estabelecem que:



- a) Registra-se que cada profissional médico da área de neurologia ou endoscopia cobra diferentes valores por seus serviços, sempre levando em consideração alguns critérios, tais como a quantidade de serviços que lhe são solicitados, o dia, o horário e o local em que o serviço tem que ser realizado, a disponibilidade do profissional para execução do serviço, etc. Diante disso, as partes estabelecem que a CONVENIADA terá total liberdade para negociar com o médico neurologista ou endoscopista, caso a caso, o valor de seus serviços, ficando desde já esclarecido que, em razão do acima informado, pode haver variação no valor cobrado pelo mesmo serviço.
- b) A CONVENIADA deverá apresentar a CONVENIENTE o relatório dos serviços de neurologia e endoscopia prestados no decorrer do mês. Referido relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços. A CONVENIENTE deverá efetivar o pagamento em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos, objeto do presente Convênio, sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA, quer a prestação do serviço seja realizada na UPA-24 horas.

Neste sentido, as intercorrências que caracterizarem **URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA** que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de retaguarda, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da Santa Casa de Assis.

Para o perfeito entendimento, considera-se **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência

## Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Para alcançar estes objetivos, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada seguirá às especificações abaixo:

### 2.1 - CLÍNICA MÉDICA DE INTERNISTAS

A Clínica Médica de Internistas da **CONVENIADA** contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24horas.

Os médicos que comporão a Clínica Médica de Internistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.3 supra, ou seja, serão 6 (seis) horas de plantão presencial e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda. A CONVENIADA deverá elaborar as escalas de plantão.

A Clínica Médica de Internistas será responsável por:

- a) Admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA - 24 horas e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica Internista deverá solicitar esta inter consulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário.
- b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;
- c) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra Clínica, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;

## Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

- e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- f) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira - item 3.1 - alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

### 2.2 - CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL

A equipe médica de Cirurgia Geral da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA 24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais. Os médicos que comporão a clínica de cirurgia geral prestarão serviços dentro das 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

### 2.3 - CLÍNICA DE CIRURGIA UROLÓGICA

A equipe médica de Cirurgia Urológica da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Urológica para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de cirurgia urológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1:4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Urológica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Urológica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Urológica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no

prazo de 30 (trinta) dias.

#### 2.4 - CLÍNICA DE CIRURGIA VASCULAR.

A equipe médica de Cirurgia Vascular da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Vascular para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais. Os médicos que comporão a clínica de cirurgia vascular prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Vascular deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Vascular da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Vascular, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita,

carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.5 - CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA

A Clínica de Anestesiologia contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis (Hospital e Maternidade), independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência solicitadas pela UPA 24 horas, sendo, que neste último em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de anestesiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

- a) Atender todos os pacientes internados que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Assis (na Unidade Hospitalar e Maternidade);
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Realizar as avaliações pré e pós operatórias dos pacientes;

- d) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.6 - CLÍNICA ORTOPÉDICA

A Clínica de ortopedia contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas, sendo que nesta última, em casos excepcionais.

Os Médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento ambulatorial de urgência, conforme Protocolo Clínico (anexo I) estabelecido, aos pacientes aos quais foram dados os atendimentos iniciais na UPA 24hs, e que foram encaminhados para o Setor de Ortopedia da Santa Casa de Assis.

Os médicos que comporão a clínica de ortopedistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
*Campus "José Santilli Sobrinho"*

O médico integrante da equipe de ortopedia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.7 - CLÍNICA PEDIÁTRICA

A Clínica de pediatria contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender

todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas e também de receber e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da Santa Casa de Assis.

Os médicos que compõem a clínica de pediatria prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de clínica pediátrica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências Clínicas dos pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (Clínica pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no

Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.8 - CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA

A Clínica Obstétrica e Ginecológica contará com médicos obstetras e ginecologistas, com comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que comporão a clínica Obstétrica e Ginecológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade.

O médico integrante da equipe da clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências Clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
*Campus "José Santilli Sobrinho"*

e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## **2.9- CLÍNICA DE CARDIOLOGIA**

A Clínica de Cardiologia contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que compõem a clínica de cardiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de cardiologia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira-item 3.1-álínea h, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos nas 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades mencionadas no item 1.2 supra, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Assis e da UPA-24horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;

b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e Inter consultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica e na Clínica de Terapia Intensiva (UTI).

c) Em cumprimento ao Plano de Trabalho (anexo II), comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados:

1º nome completo do paciente;

2º número do prontuário;

3º nome do atendimento realizado;

4º nome da especialidade para o qual foi internado;

5º nome do médico responsável pelo paciente;

6º quantidade de avaliação por meio de Inter consultas realizadas por especialidade;

7º nome do médico que realizou as inter consultas;

8º número de cirurgias realizadas por especialidade;

9º número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e

10º número de óbitos destes atendimentos.

d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- Alvará de funcionamento;

- Registro da Comissão de Ética Médica;

- Registro do Diretor Técnico;

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

- Registro do Diretor Clínico:

- e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;
- f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste Convênio;
- g) Permitir o acesso, em dias úteis e em horário comercial, da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pela FEMA, será composta dos seguintes membros:
  - 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas;
  - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
  - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
  - 01 Representante da FEMA;
  - 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis.
- i) Conceder as informações necessárias ao FEMA/SAÚDE quando solicitadas formalmente a administração da Santa Casa;
- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pela FEMA e Secretaria Municipal de Saúde de Assis, parte integrante do Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
*Campus "José Santilli Sobrinho"*

disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico:  
coordenacao.upa@femanet.com.br

- l) Toda internação de usuários provenientes da UPA 24horas, ocorrerão de acordo com as AIHs já pactuadas pelo Município de Assis.
- m) Aplicar penalidades aos médicos aderentes ao presente CONVÊNIO, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEMA**

Compete à FEMA:

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONVENIADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamento que possa surgir a qualquer momento.
- e) A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao Convênio vigorará pelo período de 01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2019, quando então será revisto e reavaliado pelas partes, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94

**6.2** A CONVENIADA reconhece os direitos da FEMA, em caso da rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**6.3** Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.

**6.4** A CONVENIADA poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente Convênio poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.5** No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

**6.6** Quando por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste Convênio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convênio, do valor que estiver sendo pago a esta especialidade.

**6.7** Configurada a situação descrita no item 6.6, a denúncia parcial do convênio, para não

trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

**6.8** Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 6.6 e 6.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.

**6.9.** A CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de responder pelo pagamento previsto na Cláusula Sétima, item 7.1, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à CONVENIADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1** A FEMA pagará à CONVENIADA, em relação aos serviços objeto do presente contrato e que estão especificados nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 supra, o valor mensal fixo de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, pagamento este que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil a contar do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

**7.2** Além do pagamento especificado no item 7.1 supra, a FEMA também deverá pagar à CONVENIADA os serviços especificados na cláusula 1.7 supra, até o 5º (quinto) dia útil do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

O presente Convênio poderá ser reajustado, quando de sua renovação, e, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGP/M ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FEMA, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde n. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Rescisão de contrato.

**10.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas **a**, **c**, e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b**.

**10.4** Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à FEMA.

**10.5** O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela FEMA CONVENENTE.

**10.6** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da FEMA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A FEMA fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convênio e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a FEMA, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela CONVENIADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

**12.1** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional médico, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.

**12.2** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 14/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o componente Termo Aditivo.

**13.2** Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com a FEMA, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**13.3** Será parte integrante do presente instrumento:

- a) Protocolo Clínico – anexo 1
- b) Plano de Trabalho – anexo 2

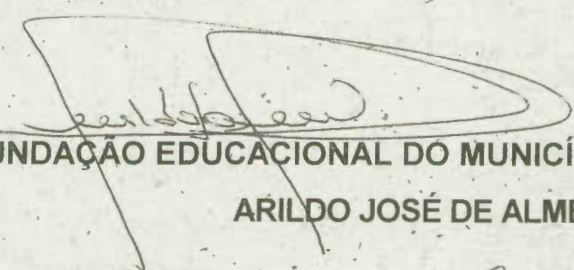
**Fundação Educacional do Município de Assis**  
*Campus "José Santilli Sobrinho"*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da execução do presente Termo Aditivo de Convênio.

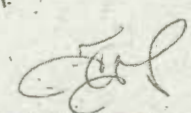
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo subscritos:

Assis - SP, 01 de abril de 2018.



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**

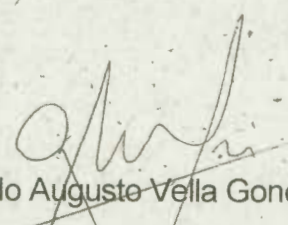
**ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**

**PROF. DR. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**

**TESTEMUNHAS:**



**Nome: Eduardo Augusto Vella Gonçalves**

CPF: 204.560.678-33



**Nome: Silvio Cesar de Oliveira**

CPF: 130.863.708-07



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2014

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **SECRETARIA**, de outro, a **Santa Casa de Misericórdia de Assis**, neste ato representado pelo seu representante legal, Marcos Augusto Leite, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.388.921, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.408.018-87, doravante denominada **SANTA CASA**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 3.410/2013 e 142/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Municipal nº 5.831, de 21 de fevereiro de 2014, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a **SANTA CASA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela **SANTA CASA**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia, a serem prestados, cabendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme **Plano Operativo e Plano de Trabalho** previamente definido entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS

O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Cooperação Técnica será estabelecido em projetos específicos, chamados **PLANO DE TRABALHO E PLANO OPERATIVO**, parte integrante deste convênio, conforme anexos I e II, respectivamente.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio:

- I- o acesso ao SUS, em caráter ambulatorial e de internação se faz-se pelo Pronto Socorro Municipal (ou junto a outro estabelecimento municipal de saúde que, na vigência deste Convênio, venha a substituí-lo, prestando serviços próprios de pronto socorro, como, por exemplo, UPA), sendo a **SANTA CASA** referenciada pela mesma.
- II- encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS.
- IV- a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V- atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII- estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

## CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial da **SECRETARIA**, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção á saúde.

## CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- I- da **SANTA CASA** : cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.
- II- da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**:
  - a) transferir os recursos previstos neste convênio/contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta do Plano de Trabalho – Anexo I;
  - b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
  - c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
  - d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **SANTA CASA**, que deverá conter:

- I- todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II- a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III- definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV- definição das metas de qualidade;
- VI- descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*[Handwritten signature]*  
3





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
19/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

**Parágrafo único-** O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento do *Programa de Parceria* estão contemplados no Plano de Trabalho e no Plano Operativo. Novas parcerias e projetos serão objeto de termos aditivos específicos, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros correspondentes.

## CLÁUSULA NONA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- § 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da **SANTA CASA**, da **SECRETARIA**, devendo reunir-se uma vez por mês.
- § 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a **SANTA CASA**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.
- § 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio/contrato.

**Parágrafo Único:** O presente convênio rescinde aquele firmado em 18/11/2008, bem como seus aditamentos anteriormente celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- b) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

**Parágrafo único-** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

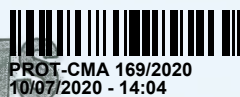
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

E, por estarem os partícipes justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

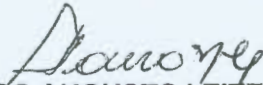
Prefeitura Municipal de Assis (SP), em 01 de março, de 2014.

### CONVENENTE:

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal


  
DENISE FERNANDES CARVALHO  
Secretária Municipal da Saúde  
"SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE"

### CONVENIADA:

  
MARCOS AUGUSTO LEITE  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis  
"SANTA CASA"

### TESTEMUNHAS:

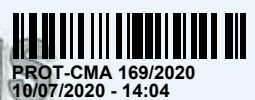
Nome:   
CPF: \_\_\_\_\_  
Fernando Spinoso Mossini  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Nome:   
CPF: \_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Cirino  
Superintendente  
RG: 10.126.176-7  
CPF: 924.358.078-72



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO SANTA CASA

Pelo presente **Plano de Trabalho**, de um lado o município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 44.364.826/0001-05 inscrita no CREMESP sob o nº 903126, desde 06/11/1984, nos termos da Lei Federal 6.839/80, com endereço na cidade de Assis, na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, nº 166 e com Estatuto arquivado no Registro de Pessoas Jurídicas de Assis, em 30/11/2011, sob o nº 005643 neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS AUGUSTO LEITE**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.388.921, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.408.018-87, doravante denominado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PLANO DE TRABALHO** do Convênio **02/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Assis – SP, no âmbito do SUS, atendendo as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 firmado entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

§ 1º- Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição da República, do art. 25 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**.

§ 2º- As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA**, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e detalhados no anexo II do convênio – **PLANO OPERATIVO**.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º- Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO**, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria GM 1.101/2002 que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do **SUS**.

§ 4º- Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO** compreendem os abaixo discriminados:

a) **CABE A SANTA CASA** promover:

I. **Internação Hospitalar**: até o limite de internações mensais, definidos conforme § 3º da Cláusula Primeira do presente **PLANO DE TRABALHO**, e mediante acordo entre a **SECRETARIA DA SAÚDE** e **SANTA CASA**, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela PPI do Estado de São Paulo:

### Quadro 01 – PPI Hospitalar

A **SANTA CASA** destinará para execução do presente convênio um total de 72 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

CLINICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	26	09	35
Clinica Cirúrgica	29	15	44
Clínica Obstétrica	08	09	17
Clínica Pediátrica	09	-	09
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>33</b>	<b>105</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>68,57%</b>	<b>31,43%</b>	<b>100%</b>

FONTE: CNES – ACESSO 17/12/2013.

II. **Atendimento Ambulatorial**: Compreende a assistência na especialidade de ORTOPEDIA, medicamentosa, quando necessária, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário – FPO, respeitados os acordos celebrados entre **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** no presente Convênio.

III. **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)**: efetuados até o limite da programação Físico-Orçamentária – FPO, formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SANTA CASA**. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.

**Parágrafo Único**: Para o efetivo cumprimento dos itens I, II e III, a **SANTA CASA** se obriga:

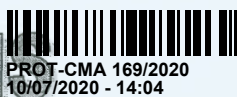
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- a) Destinar as dependências hospitalares, em condições e em quantidades, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Promover sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidade Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio de ambulância do Município, SAMU ou UTI Móvel Regional – DRS – Marília, devidamente regulados pela CROSS – Central de Referência Ofertas Serviços de Saúde;
- d) Prestar atendimento adequado ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos, apoio e diagnóstico e outros que o mesmo necessitar, de acordo com a capacidade instalada.
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos valores recebidos no mês imediatamente posterior a prestação de serviços

**b) Cabe ao Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- I. Transferir os recursos conveniados para sua manutenção, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Operativo;
- II. Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visem à garantia a acessibilidade, universalidade, humanização qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **SANTA CASA**, serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SANTA CASA**;
- III. Os serviços ora pactuados compreendem a utilização pelos usuários do SUS da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos e outros itens de acordo com os parâmetros definidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- IV. Ofertar, preferencialmente a **SANTA CASA**, os serviços complementares aqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

## CLAÚSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

Para atender ao objetivo deste **PLANO DE TRABALHO** a **SANTA CASA** irá realizar duas espécies de internação:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I. Internação Eletiva;
- II. Internação Urgência e Emergência.

§ 1º- **Internação Eletiva** – Somente será efetuada pela **SANTA CASA**, mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **MUNICÍPIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através da AIH – Autorização para Internação Hospitalar. Considerando que só serão realizadas Cirurgias Eletivas, mediante autorização prévia da **SECRETARIA**, respeitando os acordos descritos no presente Plano de Trabalho.

§ 2º- **Internação Urgência e Emergência** – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **SANTA CASA**, mediante apresentação da guia de referência do serviço de Pronto Atendimento Municipal, que será a "porta de entrada".

§ 3º- Para finalidades deste convênio, a Internação de Urgência e Emergência será caracterizada como de "risco iminente de vida ao paciente"

§ 4º- Nas situações de emergência ou urgência o médico de retaguarda da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente, encaminhando o mesmo ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela **SANTA CASA**. O laudo médico para emissão de AIH deverá ser enviado a **SECRETARIA DE SAÚDE** no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da internação do paciente. Para a **SECRETARIA DE SAÚDE** o prazo para emissão da AIH também é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do laudo de internação.

## CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme discriminado abaixo:

- I. Assistência médico ambulatorial e hospitalar por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada.
- II. Assistência Técnico-profissional e hospitalar:
  - a) Todos os recursos disponíveis da Instituição **SANTA CASA**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;
  - b) Utilização das salas de cirurgia, bem como de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
  - c) Medicamentos receitados, obedecida a padronização de medicamentos hospitalar;
  - d) Serviços de enfermagem e equipe multidisciplinar, obedecida a capacidade operacional da entidade;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

10



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

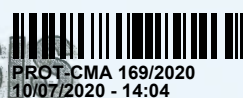
- e) Alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;
  - f) Serviços de Diagnóstico e Terapia, de acordo com a capacidade instalada na Entidade;
  - g) Fornecimento de roupa hospitalar;
  - h) Outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.
- III. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos da **SANTA CASA**. Para fins de efeito do presente **Plano de Trabalho**, consideram-se profissionais médicos da **SANTA CASA**:
- a) O membro do seu corpo clínico;
  - b) O profissional que eventual ou permanentemente presta serviços a **SANTA CASA**.
- IV. Fica expressamente vedada a participação na prestação de serviços de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.
- V. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento aos usuários SUS deverão ser oficiadas **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, juntamente com as devidas documentações solicitadas pela mesma;
- VI. Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares dos usuários do SUS;
- VII. Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **SANTA CASA** acrescer a conta hospitalares diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP – DATASUS.
- VIII. A **SANTA CASA** obriga-se a ofertar 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos.
- IX. Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIII. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIV. Permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva;
- XV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XVII. Ter/Manter comissão de: Infecção Hospitalar, Ética Médica, Revisão de Prontuário, Óbitos;
- XVIII. Ter/Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.
- XIX. Comunicar previamente o **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste **PLANO DE TRABALHO**.
- XX. Fornecer mensalmente a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, mapa geral, de todos os atendimentos realizados identificando as origens dos mesmos, bem como qual tipo de tratamento foi realizado;
- XXI. Manter atualizada o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- XXII. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- XXIII. Cumprir, considerando as capacidades instaladas a Política Nacional de Humanização.

**Parágrafo Único:** Ressalva-se a **SANTA CASA**, o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

## CLAÚSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLAÚSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em virtude da habilitação do município de Assis à Gestão Plena Municipal, importância referentes aos serviços objeto do presente **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com a Cláusula Sétima e o respectivo detalhamento previsto no Plano Operativo (Anexo II).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula supra mencionada, necessários a cobertura das despesas previstas neste **PLANO DE TRABALHO**, despesas essas de responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE)**, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, poderá repassar a **SANTA CASA**, como forma de viabilizar o disposto no § 4º, da Cláusula Primeira, mediante formalização de **Termo Aditivo** a este **PLANO DE TRABALHO** que integrará o **CONVÊNIO 01/2014**.

## CLAÚSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados por força deste **PLANO DE TRABALHO**, integrante do Convênio 01/2014, correrão a conta da seguintes ficha orçamentária:

10665 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1º- Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

§ 2º- As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas semestralmente por uma comissão constituída por representantes da **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, cabendo à **SANTA CASA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 3º- A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos prazos abaixo especificados, os seguintes documentos ou informações:

I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II. Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

§ 4º- Todos os procedimentos de Média Complexidade atualmente financiados com recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

Os procedimentos de ações estratégicas Fundo a Fundo (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 5º- A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do S.I.A. / S.I.H. e/ou outros sistemas porventura implementados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

## CLAÚSULA SÉTIMA

### DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I. A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS.
- II. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA** para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da alta do paciente.
- IV. Todo o faturamento mensal deverá ser apresentado, e anualmente, quando da renovação do **PLANO OPERATIVO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA**, por meio da Comissão de Acompanhamento, irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio.
- V. Os pagamentos oriundos de recursos do Tesouro Municipal deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- VI. Os pagamentos vinculados ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** deverão ser repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- VII. A **SANTA CASA** poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias quando o **MUNICÍPIO** já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao S.I.A. / S.I.H. , INTEGRASUS e IAC do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

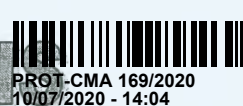
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## CLAÚSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **PLANO DE TRABALHO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante procedimentos de supervisão in-loco ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle avaliação dos serviços prestados.

- § 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.
- § 2º- A **SANTA CASA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **PLANO DE TRABALHO**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- § 3º- Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.
- § 4º- As partes se comprometem, em regime de parceria a elaborar o Plano Operativo Anual, que conterà as especificações detalhadas dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente convênio.

## CLAÚSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de **R\$ 9.259.947,72 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que corresponde a um repasse mensal à **SANTA CASA** de até **R\$771.662,31 (Setecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme tabela abaixo, especificados como:

- I- A parcela anual pré-fixada importa em **R\$ 8.503.947,72** (Oito milhões, quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser transferida a **SANTA CASA** em parcelas fixas duo decimais de **R\$ 708.662,31** (Setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

Programação Orçamentária para o Hospital FEDERAL E ESTADUAL	Mensal R\$	Anual R\$
A) Orçamento Pré Fixado – Média Complexidade – S.I.A + S.I.H – FEDERAL	508.503,11	6.102.037,32

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



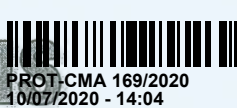
PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

B) Orçamento Pré Fixado - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – FEDERAL	9.883,63	118.603,56
C) Orçamento Pré Fixado - IAC–INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO(Portaria 2.035/2013) - FEDERAL	190.275,57	2.283.306,84
<b>TOTAL DE RECURSOS FEDERAIS</b>	<b>708.662,31</b>	<b>8.503.947,72</b>
<b>D) PRÓ SANTA CASA – ESTADUAL - TOTAL</b>	<b>63.000,00</b>	<b>756.000,00</b>

- § 1º- Dez por cento (10%) do valor pré-fixado mensal, conforme item A, B e C do quadro acima, que remontam a R\$ 70.866,23 ( Setenta mil, oitocentos e sessenta e seis mil reais e vinte e três centavos) serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.
- § 2º - Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-fixado, conforme item A, B e C do quadro acima, que remontam a R\$ 637.796,08 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo.
- § 3º- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.
- § 4º- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.
- § 5º- A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.
- § 6º- Todos os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do **Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Fundo de Ações Estratégicas e Complementares – FAEC** e recursos próprios municipais ao **Fundo Municipal de Saúde** e deste à **SANTA CASA**, de acordo com o montante descrito e nos prazos estabelecidos, através da Conta Bancária – na Caixa Econômica Federal, Agência 0284 Conta Corrente nº 003.00021722-0



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 7º- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor Municipal e a Santa Casa, mediante celebração de **TERMO DE ADITAMENTO** a este **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§ 8º- Os valores abaixo discriminados no quadro, resumem todos os valores acordados no presente convênio. Abaixo do quadro, resumo da origem e aplicação do recurso.

Programação Orçamentária SANTA CASA	Mensal R\$	Anual R\$
1. Média Complexidade – S.I.A	229.193,17	2.750.318,04
2. Média Complexidade – S.I.H	279.309,94	3.351.719,28
3. Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	9.883,63	118.603,56
4. Incentivo à Contratualização – IAC	190.275,57	2.283.306,84
5. Pró Santa Casa Estadual	63.000,00	756.000,00
<b>TOTAL GERAL - CONVÊNIO</b>	<b>771.662,31</b>	<b>9.259.947,72</b>

### CLAÚSULA DÉCIMA DA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

#### § 1º- DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

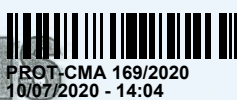
O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo **MUNICÍPIO**, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de **5.796 (AIH) ano** ou **483 (AIH) /mês** em média e alta complexidade, obedecendo ainda as seguintes regras:

- O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal.
- Se o valor das contas ultrapassarem o limite do teto financeiro definido na cláusula acima, independente do número de AIH's processadas, a diferença deverá ser descontada nos meses subseqüentes a produção excedente, e assim sucessivamente, até a renovação do Plano Operativo (Anexo II) integrante do presente Convênio.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) As internações dos programas especiais, como mutirão de cirurgias eletivas e as previstas por financiamento FAEC (Pós-fixado), não estão incluídas nos limites descritos no parágrafo acima, sendo que o seu processamento e pagamento obedecerão aos preceitos já ajustados no presente convênio, ou mediante acordo celebrado entre **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, mediante Termo de Aditamento.

## § 2º- DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A **SANTA CASA** destinará para a execução do presente Convênio, um total de **72 leitos** hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

### DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS POR CLÍNICA

CLINICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	26	09	35
Clinica Cirúrgica	29	15	44
Clínica Obstétrica	08	09	17
Clínica Pediátrica	09	-	09
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>33</b>	<b>105</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>68,57%</b>	<b>31,43%</b>	<b>100%</b>

FONTE: CNES – ACESSO 17/12/2013.

## § 3º- DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE SADT

O limite de consultas e procedimentos ambulatoriais e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) mensais, definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - S.I.A, definidos pelo município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de média complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido no **Plano Operativo**.

## § 4º- DO PLANO OPERATIVO

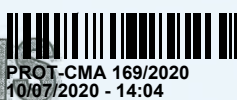
O Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas e regulamentadas pela Portaria nº 635/2005, até que ocorra sua renovação no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Convênio. A renovação do Plano Operativo, deverá ser celebrada mediante Termo de Aditamento.

O Plano Operativo Anual deverá, ainda, ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo parte integrante do presente Convênio, devendo contemplar avanços progressivos de Metas e indicadores, podendo sofrer alterações após 90 (noventa) dias de sua vigência. São exemplos de tópicos a serem elencados no Plano Operativo:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- **Atenção à Saúde**
- **Participação nas políticas prioritárias do SUS**
- **Gestão Hospitalar**
- **Desenvolvimento profissional**

O Plano Operativo Anual deverá definir metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros, sendo que a **SANTA CASA** fará jus ao referido valor, na seguinte proporção de sua pontuação:

- a. De 750 a 1000 pontos, recebimento de 100% do valor descrito acima;
- b. De 550 a 750 pontos, recebimento de 90% do valor acima descrito;
- c. De 400 a 550 pontos, recebimento de 80% do valor acima descrito.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

§ 1º- A **SANTA CASA** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º- A **SANTA CASA** poderá rescindir o presente convênio, no caso de descumprimento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a **SANTA CASA** responsável pela formalização da rescisão do convênio, mediante notificação à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, dando continuidade nos serviços no prazo de 90 (noventa) dias à contar do protocolo de recebimento da Notificação.

§ 4º- O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, que tenham como objetivo prestação de assistência a Saúde.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O prazo de vigência do presente **PLANO DE TRABALHO** é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente **PLANO DE TRABALHO** será objeto de termo Aditivo.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

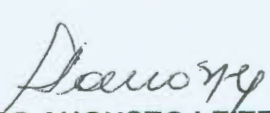
As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **PLANO DE TRABALHO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **PLANO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Assis, 04 de maio de 2014.


  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
DENISE FERNANDES CARVALHO  
Secretaria Municipal da Saúde  
"SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE"

  
MARCOS AUGUSTO LEITE  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis  
"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS"

TESTEMUNHAS:

Nome:   
Viviane Del Nery Regazini  
Chefe de Divisão

Nome:   
Luiz Antonio Cirino  
Superintendente

CPF: 098.800.518.40

CPF: 924.358.078-72



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### PLANO OPERATIVO

#### PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

##### I - INTRODUÇÃO:

O presente Plano Operativo tem por objetivo estabelecer as ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a Secretaria Municipal da Saúde de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, de acordo com as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

A atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Assis é composta da seguinte forma:

Diretoria Executiva	
Marcos Augusto Leite	Provedor
Seijim Higa	Provedor Adjunto
Diléia Zanotto Manfio	Secretária Geral
Paschoal Porto	Secretário Adjunto
Devanir Albino dos Santos	Diretor Financeiro e Administrativo
Wilson Mendes de Oliveira	Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto
Monsenhor Floriano de Oliveira Garcez	Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Marcelo Dorácio Mendes	Diretor Jurídico
Dr. José Silvio Fernandes	Diretor Clínico

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de contratualização, está voltado para interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

##### Caracterização Geral do Hospital:

A Santa Casa de Misericórdia de Assis é hospital geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Assis. Foi fundado em 1919, com 95 anos de existência.

O convênio com o SUS tem como objetivo a assistência:

- Ambulatorial;
- Hospitalar.

Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos, a Entidade conta com 72 leitos, que representam 68,57% de sua capacidade instalada, sendo referência para os municípios de:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis  
Borá  
Candido mota  
Cruzália  
Florínea  
Ibirarema  
Lutécia  
Maracaí  
Palmital  
Paraguaçu paulista  
Pedrinhas paulista  
Platina  
Tarumã

## População Usuária:

A população atendida pela Santa Casa de Assis é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES (IBGE)
ASSIS	95.144
BORÁ	805
CANDIDO MOTA	29.884
CRUZÁLIA	2.274
FLORÍNEA	2.829
IBIRAREMA	6.725
LUTÉCIA	2.714
MARACAÍ	13.332
PALMITAL	21.186
PARAGUAÇU PAULISTA	42.278
PEDRINHAS PAULISTA	2.940
PLATINA	3.192
TARUMÃ	12.885
<b>TOTAL</b>	<b>236.188</b>

Fonte: IBGE 2010

Por ser entroncamento rodoviário, atende pacientes provenientes de acidentes de trânsito da região. (Atendimentos Politraumatizados).

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## Serviços Ofertados:

A Santa Casa é referência para internação hospitalar SUS para os municípios de Assis, Borá, Candido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu paulista, Pedrinhas paulista, Platina, Tarumã, é também referência para procedimentos de média complexidade ambulatorial.

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio de Convênio, remunera os médicos plantonistas da Retaguarda nas especialidades médicas e serviços mencionados abaixo:

## ESPECIALIDADES MÉDICAS:

- Anestesia
- Buco Maxilo
- Cardiologia
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Médica;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Neurologia
- Pediatria;
- Ortopedia;
- Urologia;
- Vascular;

## SERVIÇOS:

- Ultrassonografia
- Endoscopia
- SVO – Serviço de Verificação Óbito

Realiza Cirurgias Eletivas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e participa de Mutirões de Cirurgias desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Participa das Políticas Prioritárias do SUS cumprindo todas as metas de pactuações: Ambulatorial, SADT, Hospitalar, disponibilizando ao Gestor Municipal agenda para marcação de exames e cirurgias eletivas.

Conta com um corpo clínico de 105 médicos e aproximadamente 330 funcionários atuando nas diversas áreas técnicas, para bem servir a comunidade, atendendo todos os tipos de convênios da região, e tendo como maior atendimento pacientes provenientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Equipamentos e instalações físicas de acordo com o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

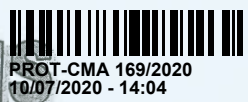
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

23



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	NÃO
ULTRASSOM CONVENCIONAL	2	2	NÃO

## EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

## EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

## EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	3	3	NÃO
DEFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	5	5	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	8	8	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	8	8	SIM

## EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	1	SIM

## EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	2	2	SIM

## Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS

RESIDUOS COMUNS

## URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/GRAVE	1	3
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0

## AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0

## HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	8	0

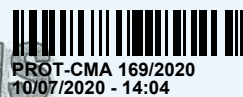
## Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
BANCO DE LEITE	TERCEIRIZADO



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

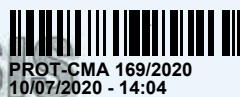
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

## Serviços Especializados

Cod. : Serviço:	característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
		SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
150 CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
150 CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107 SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
107 SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
110 SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112 SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
116 SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
114 SERVIÇO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
114 SERVIÇO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
120 SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121 SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
145 SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122 SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
123 SERVIÇO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
124 SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
142 SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM



# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
130	SERVICO DE NÉFROLOGIA UROLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
130	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
133	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

### Comissões e Outros

#### Descrição

CIPA  
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS  
ETICA MEDICA  
NOTIFICACAO DE DOENCAS  
FARMACIA E TERAPEUTICA  
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR  
REVISAO DE PRONTUARIOS

#### Serviços e Classificação

código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	AMBOS	5155363
126 -	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA	AMBOS	5155363

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*[Handwritten signature]* 27





# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

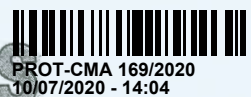
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

007		FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA ASSISTENCIA		
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	AMBOS	5155363
114 - 006	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 005	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA ORAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 004	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	AMBOS	2707217
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	AMBOS	5031532
124 - 001	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICOTRATAMENTO DAS DOENCAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	8006520
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	8006520



# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

	PATOLOGICA EOU CITOPATO			
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 002	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 002	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	LITOTRIPSIA		AMBOS 3841499
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
123 - 008	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	OPM BUCO MAXILO FACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
123 - 011	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E	OPM EM NEFROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO

29



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MATERIAIS ESPE				
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	AMBOS	5385938
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	AMBOS	5385938
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	AMBOS	5031532
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
133 - 001	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	TRATAMENTO DE DOENCAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 004	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	AMBOS	2707217
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	AMBOS	5385938
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros:

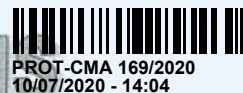
Nível de Hierarquia: 08-Alta HOSP/AMB      Tipo de Unidade: HOSPITAL GERAL      Turno de Atendimento: ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

FONTE: CNES – ACESSO JANEIRO/2014



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## II - METAS FÍSICAS

As metas físicas pactuadas referentes aos serviços médicos ambulatoriais, hospitalares de diagnose e terapia apresentadas abaixo segundo o tipo de atenção na média e alta complexidade:

### Programação Procedimentos Ambulatoriais MÉDIA COMPLEXIDADE

#### PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

EXAMES LABORATÓRIO CLINICO		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	19.974	R\$ 113.936,56

ANATOMO PATOLÓGICO		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	117	R\$ 2.812,00

EXAMES RADIOLOGIA SIMPLES		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.900	R\$ 15.057,58

EXAMES RADIOLOGIA CONTRASTADA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 559,70

EXAMES ULTRASSONOGRAFIA OCULAR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	10	R\$ 215,82

EXAMES VIDEOLARINGOSCOPIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 553,58

DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	50	R\$ 257,50

DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	99	R\$ 2.759,86

DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	73	R\$ 3.402,71

CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	05	R\$ 1.942,17



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## - Metas Quantitativas

Faixa de Desempenho Metas Quanti e Qualitativas	Percentual de Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Menor que 75%	Revisão de valores
75% ou mais	Manter o valor

## - Metas Qualitativas

Descrição	Pontuação Possível
Atenção a Saúde	80
Políticas prioritárias SUS	790
Gestão Hospitalar	130
Total Pontuação	1.000

## V. PLANO DO FINANCIAMENTO

A alocação de recursos financeiros para atenção à Saúde, políticas prioritárias do SUS e Gestão Hospitalar serão enviadas após as avaliações semestrais.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CONSULTAS – AMBULATORIAIS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.164	R\$ 11.637,50

CONSULTAS DE URGÊNCIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	360	R\$ 4.639,26

TOCOCARDIOGRAFIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	137	R\$ 231,25

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	87	R\$ 54,92

PUNÇÃO E BIÓPSIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	34	R\$ 470,97

AMBULATÓRIO DE TRAUMAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.600	R\$ 52.413,23

CIRURGIAS VIAS AEREAS SUPERIORES		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 321,44

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR E CINTURA ESCAPULAR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	06	R\$ 257,73

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR MEMBRO SUPERIOR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	14	R\$ 539,34

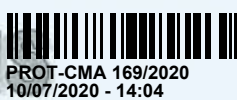
CIRURGIA OSTEOMUSCULAR MEMBRO INFERIOR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	03	R\$ 117,62

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR GERAL		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	02	R\$ 56,84

PROCEDIMENTO CIRURGICO APARELHO DA VISÃO		
--	--	--



# PREFEITURA DE ASSIS



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	02	R\$ 101,25

PROCEDIMENTO CIRURGICO APARELHO DA VISÃO CONJUNTIVA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	31	R\$ 16.758,67

ANESTESIAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	05	95,70

TOTAL AMBULATORIAL	
25.710 PROCEDIMENTOS / MÊS	R\$ 229.193,17

### Programação de Internações MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÍNICA MÉDICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	146	R\$ 68.036,00

CLÍNICA CIRURGICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	202	R\$ 138.572,00

CLINICA OBSTÉTRICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	104	R\$ 55.250,00

PEDIATRIA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	50	R\$ 17.451,94

TOTAL INTERNAÇÕES	
502 – AIH's / MÊS	R\$ 279.309,94
TOTAL ORÇAMENTO PRÉ FIXADO – S.I.A. + S.I.H.	
ASSIS	R\$ 508.503,11

### III. METAS QUALITATIVAS

Conforme disposto no quadro Anexo.

### IV. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada semestralmente em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma anexo). Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema único de Saúde.

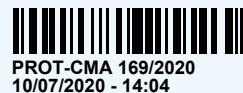
Por meio do presente Termo de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Av. Rui Barbosa nº 926, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente de **PREFEITURA**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS**, sediada na Rua Cândido Mota nº 48, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.806-350, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Luciana Gomes de Souza**, brasileira, casada, Psicóloga, Secretária Municipal da Saúde, portadora do RG nº 19.422.906-3, inscrita no CPF/MF sob nº 133.401.438, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.957.658-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº







# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

511.192.779-49, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SANTA CASA DE ASSIS**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº1.721/2005 e SAS nº 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto integrar a **SANTA CASA DE ASSIS** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA DE ASSIS** está inserida, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela **SANTA CASA DE ASSIS**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia a serem prestados, cabendo à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme **Plano de Trabalho e Plano Operativo Anual** previamente definidos entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS ADITAMENTOS





# PREFEITURA

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Cooperação Técnica será estabelecido em projetos específicos, chamados **PLANO DE TRABALHO** e **PLANO OPERATIVO ANUAL**, parte integrante deste convênio, conforme Anexos I e II, respectivamente.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio:

I - o acesso ao SUS, em caráter de urgência e emergência, será feito por meio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Prefeitura de Assis (ou outro órgão que eventualmente a substitua, e que tenha as mesmas funções que atualmente são exercidas pela UPA). Já os pacientes que necessitarem de atendimento ambulatorial, ou os que necessitarem de atendimento de urgência e emergência especificamente na especialidade de obstetrícia, o acesso poderá ser feito tanto por meio da UPA, como por meio das UBS – Unidades Básicas de Saúde;

II – o encaminhamento e o atendimento do usuário será conduzido de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – garantir-se-á a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, e a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, conforme disposto na Portaria MS nº 635/2005;

V – prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e





# PREFEITURA

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

VII – estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio

### CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela SANTA CASA DE ASSIS para a rede assistencial da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, considerando a pactuação local;
- b) organizar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaborar o Plano Operativo;
- d) realizar a educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimorar, por meio de iniciativas conjuntas, os mecanismos de atenção à saúde.

### CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da SANTA CASA DE ASSIS: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II - da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à SANTA CASA DE ASSIS, conforme Cláusula Sexta do Plano de Trabalho – Anexo I;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e





**PREFEITURA**



# **MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

d) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA DE ASSIS, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS e pela SANTA CASA DE ASSIS, e deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada dos hospitais da SANTA CASA DE ASSIS (hospital central e hospital da mulher – maternidade), onde serão realizados os serviços inerentes à saúde;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV - definição das metas de qualidade;

VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, em comum acordo ou em conformidade com Política Nacional de Humanização;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

**Parágrafo único** - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

### CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento do Programa de Parceria estão contemplados no Plano de Trabalho e no Plano Operativo Anual. Novas parcerias e projetos serão objeto de termos aditivos específicos, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros correspondentes.

### CLÁUSULA NONA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da SANTA CASA DE ASSIS e da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual, bem como proceder avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;





**PREFEITURA**



# **MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA DE ASSIS**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** os seus representantes;

§ 4º - Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, bem como as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





**PREFEITURA**



# **MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNICA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

**Parágrafo Único** - O presente convênio rescinde aquele firmado em 04/03/2014, bem como seus aditamentos anteriormente celebrados entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao **Plano Operativo Anual**, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.





**PREFEITURA**

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

# MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

E, por estarem os partícipes justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis, 28 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
"PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS"

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA GOMES DE SOUZA**  
Secretária Municipal da Saúde  
"SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE"

  
\_\_\_\_\_  
**PROFª DRª TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Provedora  
"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS"

Testemunhas:

1) 

NOME: Edmar Luis Queiroz  
CPF: 138114178-19

2) 

NOME: Adriano Luis Romagnoli Rivi  
CPF: 189.272.088-46





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### ANEXO II

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

### PLANO OPERATIVO ANUAL

#### I – INTRODUÇÃO

O presente **PLANO OPERATIVO ANUAL** tem por objetivo estabelecer as ações, os serviços, as atividades e as metas quantitativas e qualitativas, bem como os indicadores pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, de acordo com as diretrizes gerais do termo de Referência para Contratualização entre Hospitais Filantrópicos e Gestores de Saúde, Anexo à Portaria MS/SAS 635, de 10 de novembro de 2005 e Portaria 3.123 de 07 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais do SUS.

A Santa Casa de Assis é uma instituição privada, sem fins lucrativos, e participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19 de setembro 1990 e a Portaria 2.567 de 25 de novembro de 2016.

A atual Diretoria Executiva da **SANTA CASA DE ASSIS** é composta de acordo com o seu Estatuto. Na Tabela 01 estão listados tais integrantes.





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 01: Integrantes da Diretoria Executiva gestão 2017-2019.

DIRETORIA EXECUTIVA	
Profª. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade	Provedora
Roberto de Mello	Provedor Adjunto
José Augusto Pires	Secretário Geral
Sheila Nunes Kume	Secretário Adjunto
Paschoal Porto	Diretor Administrativo e Financeiro
Pe. Carlos Augusto Martins Júnior	Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto
Ana Rosa de Souza Guiomar Girardi	Diretora de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Arnaldo Thomé	Diretor Jurídico
Paulo Henrique Bueno de Mendonça	Diretor Clínico

O presente **Plano Operativo Anual** está voltado para interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, com equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado, de forma humanizada e personalizada.

### Caracterização Geral do Hospital

A **SANTA CASA DE ASSIS** é Hospital Geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Assis. Fundada em 1.919 pela comunidade assisense, foi durante anos, o único hospital da cidade e região.

Nos últimos oito anos a entidade vem trabalhando com a meta de alcançar o equilíbrio econômico financeiro e manter-se autossustentável, investindo em capacitação e aperfeiçoamento em recursos humanos e tecnológicos visando uma prestação de serviços de alta qualidade e resolutividade. Recentemente passa por reformas prediais adequando sua estrutura às normas Ministeriais, da ANVISA e às inovações tecnológicas.



# PREFEITURA

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Em 2016, iniciou o projeto de Qualidade em Gestão com duração de dois anos, sob a consultoria do Cealag (Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão), por meio do Programa de Revitalização dos Hospitais Filantrópicos. Nesta ocasião o Complexo Hospitalar passou por avaliações de qualidade que a levou da pontuação Prata para Ouro. Com o Programa, a empresa também pode definir o Planejamento Estratégico 2016-2020.

**MISSÃO:** Como hospital filantrópico, prestar assistência à saúde com ética, qualidade, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do cliente.

**VISÃO:** ser o hospital de primeira opção para os clientes da região de Assis, ampliando o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares, mantendo o aprimoramento contínuo dos seus colaboradores, com equilíbrio econômico financeiro sem perder a qualidade na prestação dos serviços.

**VALORES:** Respeito; Ética; Compromisso; Honestidade; Humanização; Conhecimento; Competência Técnica e Criatividade no cumprimento de sua Missão.

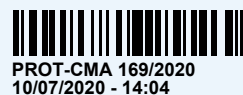
Atualmente a OSS Santa Casa de Assis está constituída pelo Complexo formado por 04 unidades de serviços de saúde: o Hospital Central e o Hospital da Mulher (Maternidade Nossa Senhora das Vitórias), e dois Ambulatórios Médico de Especialidades - AME de Assis e AME de Ourinhos.

O Complexo Hospitalar é constituído pelo Hospital Central e Hospital da Mulher (Maternidade Nossa Senhora das Vitórias), empregando 388 funcionários e um Corpo Clínico de 163 médicos, autônomos, nas especialidades: anatomopatologia; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia plástica; citopatologia; endocrinologia; fisioterapia; ginecologia e obstetrícia; hemoterapia; mastologia; nefrologia; odontologia; otorrinolaringologia; pediatria; plantonista médico; traumatologia; anestesiologia; cirurgia pediátrica; cirurgia vascular; dermatologia; endoscopia digestiva; geriatria; hematologia; infectologia; clinica médica; neurologia; oftalmologia; patologia clínica; pneumologia; cirurgia geral e urologia.





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 02: Lista das ocupações com o seu quantitativo de funcionários

Agente de limpeza	20	Comprador sênior	01
Almoxarife júnior	01	Contador sênior	01
Analista contábil júnior	01	Coordenador de atendimento e hotelaria	01
Analista de cargos e salários pleno	01	Coordenador de farmácia	01
Analista de custo e orçamento júnior	01	Coordenador de planejamento e projetos	01
Analista de pessoal júnior	01	Coordenador de serviços assistenciais	01
Analista de pessoal sênior	01	Copeira	18
Analista de recursos humanos pleno	01	Costureira	02
Analista de sistemas pleno	01	Cozinheira	02
Analista de tecnologia da informação júnior	01	Enfermeiro auditor júnior	02
Analista de tecnologia da informação pleno	01	Enfermeiro júnior	22
Analista financeiro júnior	02	Enfermeiro pleno	12
Analista financeiro pleno	01	Engenheiro de segurança júnior	01
Assistente	01	Farmacêutico	04
Assistente faturamento	03	Governanta hospitalar	01
Assistente administrativo	06	Lavadeira	06
Assistente de administração de pessoal	01	Lavador de roupa hospitalar	06
Assistente de comunicação social I	01	Motorista	01
Assistente de faturamento I	01	Nutricionista	01
Assistente de recursos humanos	01	Office boy	01
Assistente financeiro	01	Oficial de manutenção	01
Assistente financeiro I	01	Oficial de manutenção I	01
Assistente jurídico I	01	Oficial de manutenção III	01
Assistente SAME	03	Pedreiro	01
Assistente social	01	Porteiro	02
Auditora interna	01	Psicólogo hospitalar	01
Auxiliar de serviços gerais	07	Recepcionista	04
Auxiliar de enfermagem	79	Supervisor de enfermagem	03
Auxiliar administrativo	33	Supervisor de lavanderia	01
Auxiliar administrativo II	01	Supervisor de recursos humanos	01
Auxiliar de laboratório	15	Técnico em radiologia	08
Auxiliar de lavanderia	02	Técnico de enfermagem	67
Auxiliar de serviços gerais	01	Técnico de laboratório	01
Biomédico supervisor	01	Técnico em segurança do trabalho júnior	01
Biomédico(a)	08	Técnico em imobilização ortopédica	04
Comprador júnior	02	Telefonista	02



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

O Complexo Hospitalar está registrado no CNES sob o nº 2081083, é um hospital geral com 115 leitos e referência para a microrregião de Assis, totalizando 12 municípios, aproximadamente 250.000 (IBGE/2015) habitantes, todos referenciados a esta sede de módulo. A unidade está cadastrada junto ao Sistema Estadual de Urgência/Emergência e disponibiliza leitos de retaguarda médica para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Em março 2014 foi inaugurada a Unidade de Terapia Intensiva adulto com 10 leitos para o Sistema Único de Saúde (SUS), cadastrados e regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

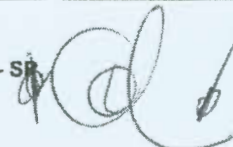
O Convênio com o SUS tem como objetivo a assistência:

- **Ambulatorial:** A assistência ambulatorial em uma unidade de saúde realiza atendimento para casos de baixa complexidade, sem regime de internação, oferecendo consultas, retornos de consultas, exames diagnósticos e pequenas cirurgias pouco invasivas.
- **Hospitalar:** Essa modalidade de assistência é caracterizada pela internação do paciente com finalidade terapêutica, clínica ou cirúrgica, nos serviços: clínica pediátrica, ginecológica e obstétrica, cirurgia geral, clínica médicas e em cuidados intensivos.

Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos, a SANTA CASA DE ASSIS conta com 69 leitos, que representam 60% de sua capacidade instalada, sendo referência para os municípios:

Tabela 03: Relação dos municípios que são referência para Assis

Assis	Maracáí
Borá	Palmital
Cândido Mota	Pedrinhas Paulista
Cruzália	Paraguaçu Paulista
Florínea	Platina
Lutécia	Tarumã





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### População Usuária

A população atendida pela SANTA CASA DE ASSIS é estimada em:

Tabela 04: Número de habitantes por município que compõe a microrregião de saúde de Assis.

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES (IBGE)
Assis	103.666
Borá	836
Cândido Mota	31.212
Cruzália	2.100
Florínea	2.699
Lutécia	2.663
Maracaí	13.967
Palmital	22.168
Paraguaçu Paulista	45.455
Pedrinhas Paulista	3.085
Platina	3.521
Tarumã	14.812
<b>Total</b>	<b>246.184</b>

Fonte: IBGE – Estimativa 2018

Por ser entroncamento rodoviário, atende pacientes provenientes de acidentes de trânsito da região, Atendimentos de Politraumatizados.

### Equipamentos e Serviços Ofertados

A SANTA CASA DE ASSIS é referência para internação hospitalar SUS para os municípios de Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã, é também referência para procedimentos de média complexidade ambulatorial.



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

A Santa Casa de Assis oferece serviços de Retaguarda Médica na Unidade de Pronto Atendimento, através do Termo Aditivo nº 02/2018 ao Convênio nº 02/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

Realiza Cirurgias Eletivas em parceria com a SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS e participa de Mutirões de Cirurgias desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Participa das Políticas Prioritárias do SUS cumprindo todas as metas de pactuações: Ambulatorial, SADT, Hospitalar, disponibilizando ao Gestor Municipal agenda para marcação de exames e cirurgias eletivas.

Conta com uma equipe de saúde atuando nas diversas áreas técnicas, para bem servir a comunidade, prestando serviços aos diversos tipos de convênios da região, e tendo o maior número de atendimentos, pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tabela 05: Listagem de equipamentos e instalações físicas de acordo com o Cadastro Nacional de belecimentos de Saúde (CNES).

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Raio X até 100 MA	1	1	Sim
Raio X de 100 A 500 MA	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom convencional	1	1	Sim
Arco cirúrgico	2	1	Sim
Hemodinâmica	1	0	Não
EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Grupo gerador	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Aparelho de profilaxia c/jato de	1	1	Sim



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

bicarbonato			
Bomba a vácuo	1	1	SIM
Caneta de alta rotação	2	2	Sim
Caneta de baixa rotação	1	1	Sim
Compressor odontológico	1	1	Sim
Equipo odontológico	1	1	Sim
Fotopolimerizador	1	1	Sim
Bomba a Vacuo	1	1	Sim
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Berço aquecido	2	2	Sim
Bomba de infusão	62	3	Sim
Desfibrilador	5	5	Sim
Equipo de fototerapia	5	5	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Marcapasso temporário	2	1	Sim
Monitor de pressão invasiva	3	1	Sim
Monitor de pressão não-invasiva	5	5	Sim
Reanimador pulmonar	15	8	Sim
Respirador/ventilador	8	8	Sim
<b>EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Eletrocardiógrafo	2	2	Sim
Eletroencefalograma	1	1	Sim
<b>EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Endoscópio das vias urinárias	1	1	Sim
Endoscópio digestivo	1	1	Sim
Laparoscópio/video	1	1	Sim







## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Equipamento de hemodiálise	1	1	Sim
<b>RESÍDUOS/REJEITOS</b>			
Coleta Seletiva de Rejeito			
Resíduos biológicos			
Resíduos comuns			
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>			
<b>Instalação</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>	
Consultórios médicos	5	0	
Sala de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	1	3	
Sala de repouso/observação indiferenciado	1	3	
Sala de atendimento indiferenciado	1	0	
Sala de curativo	1	0	
Sala de gesso	1	0	
<b>HOSPITALAR</b>			
<b>Instalação</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>	
Sala de cirurgia	8	0	
Sala de recuperação	1	2	
Sala de parto normal	1	0	
Sala de pré-parto	1	3	
Leitos de alojamento conjunto – enfermaria	10	0	
Leitos de alojamento conjunto – individual	11	0	



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### SERVIÇOS DE APOIO

Serviço	Característica
Ambulância e UTI móvel	Terceirizado
Banco de leite	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e dietética (S.N.D.)	Próprio
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de prontuário de paciente)	Próprio
Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio
Serviço social	Próprio
Central de medicação endovenosa	Próprio
Laboratório	Próprio
Almoxarifado	Próprio
Agência transfusional	Próprio



# PREFEITURA

PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### AMBULATORIAL

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de enfermagem	1	0
Consultório oftalmológico	1	0
Consultório de ortopedia	1	0
Consultório médico geral	1	
Consultório materno infantil	1	
Consultório de pediatria	1	
Consultório de pediatria	1	
Consultório de clínica médica	1	
Consultório de cardiologia	1	
Sala de estabilização	1	2
Sala de observação adulta	1	3
Sala de isolamento	1	1
Sala de observação infantil	1	3
Sala de curativo geral	1	
Sala de curativo de ortopedia	1	
Sala de gesso	2	
Sala de acolhimento	1	
Sala de remoção de gesso	1	

### COMISSÕES E OUTROS

Comissão Interna de Prevenção a Acidentes

Análise de Óbitos e Biópsias

Ética Médica

Notificação de Doenças

Farmácia e Terapêutica

Controle de Infecção Hospitalar

Revisão de Prontuários



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Internação	
			Sus	Não Sus	Sus	Não Sus
107	Serviço de atenção a saúde auditiva	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
110	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
114	Serviço de atenção em saúde bucal	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
116	Serviço de atenção cardiovascular/cardiologia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
120	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica ou citopatológico	Terceirizado	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Serviço de diagnóstico por imagem	Próprio e Terceirizado	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
123	Serviço de dispensação de órteses e próteses e materiais especiais	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
125	Serviço de farmácia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço de fisioterapia	Próprio e Terceirizado	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço de hemoterapia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
130	Serviço de nefrologia urologia	Próprio e Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
131	Serviço de oftalmologia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
133	Serviço de pneumologia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
135	Serviço de reabilitação	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
136	Serviço de suporte nutricional	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço de urgência e emergência	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço de endoscopia	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
145	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
146	Serviço de videolaparoscopia	Próprio	Não	Sim	Não	Sim
149	Transplante	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
150	Cirurgia vascular	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
155	Serviço de traumatologia e ortopedia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
107 - 004	Serviço de atenção a saúde auditiva	Diagnóstico em audiologia/otologia	Não	Não informado
107 - 006	Serviço de atenção a saúde auditiva	Triagem auditiva neonatal	Não	Não informado
110 - 003	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Laqueadura	Não	Não informado
110 - 004	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Vasectomia	Não	Não informado
112 - 003	Serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento	Parto em gestação de risco habitual	Não	Não informado
114 - 005	Serviço de atenção em saúde bucal	Cirurgia oral	Não	Não informado
114 - 006	Serviço de atenção em saúde bucal	Cirurgia bucomaxilofacial	Não	Não informado
116 - 004	Serviço de atenção cardiovascular / cardiologia	Cirurgia vascular	Não	Não informado
120 - 001	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica eou citopatológicos	Exames anatomopatológicos	Sim	8006520
120 - 002	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica eou citopatológicos	Exames citopatológicos	Sim	8006520
121 - 001	Serviço de diagnóstico por imagem	Radiologia	Ambos	5385938
121 - 002	Serviço de diagnóstico por imagem	Ultrasonografia	Ambos	5385938
121 - 003	Serviço de diagnóstico por imagem	Tomografia computadorizada	Ambos	5385938
122 - 003	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exame eletrocardiográfico	Não	Não informado
123 - 008	Serviço de dispensação de órteses próteses e materiais especiais (opme)	Opme buco maxilo facial	Não	Não informado
123 - 011	Serviço de dispensação de órteses próteses e materiais especiais (opme)	Opme em nefrologia	Não	Não informado
124 - 001	Serviço de endocrinologia	Diagnósticotratamento das doenças endócrinas	Não	Não informado



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

		metabólicas		
125 - 006	Serviço de farmácia	Farmácia hospitalar	Não	Não informado
126 - 004	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofun	Ambos	Não informado
126 - 005	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esquelé	Ambos	Não informado
126 - 007	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	Ambos	Não informado
128 - 002	Serviço de hemoterapia	Diagnóstico em hemoterapia	Não	Não informado
128 - 003	Serviço de hemoterapia	Procedimentos especiais em hemoterapia	Não	Não informado
128 - 004	Serviço de hemoterapia	Medicina transfusional	Não	Não informado
130 - 003	Serviço de nefrologia urologia	Confecção intervenção de acessos para diálise	Ambos	2707217
130 - 004	Serviço de nefrologia urologia	Tratamento em nefrologia em geral	Ambos	2707217
131 - 001	Serviço de oftalmologia	Diagnóstico em oftalmologia	Ambos	5031532
131 - 002	Serviço de oftalmologia	Tratamento clínico do aparelho da visão	Não	Não informado
131 - 003	Serviço de oftalmologia	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão	Ambos	5031532
133 - 001	Serviço de pneumologia	Tratamento de doenças das vias aéreas inferiores	Não	Não informado
135 - 010	Serviço reabilitação	Atenção fonoaudióloga	Não	Não informado
136 - 001	Serviço de suporte nutricional	Enteral	Não	Não informado
136 - 001	Serviço de suporte nutricional enteral	Enteral	Não	Não informado
140 - 004	Serviço de urgência e emergência	Estabilização de paciente crítico	Não	Não informado
140 - 006	Serviço de urgência e emergência	Pronto atendimento clínico	Não	Não informado
142 - 001	Serviço de endoscopia	Do aparelho digestivo	Não	Não informado





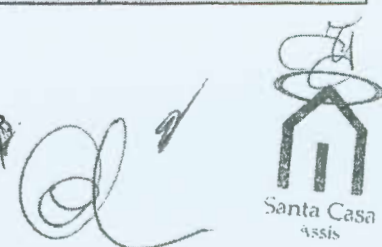
# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

142 - 002	Serviço de endoscopia	Do aparelho respiratório	Não	Não informado
142 - 003	Serviço de endoscopia	Do aparelho urinário	Não	Não informado
145 - 001	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames bioquímicos	Não	Não informado
145 - 002	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames hematológicos e hemostasia	Não	Não informado
145 - 003	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames sorológicos e imunológicos	Não	Não informado
145 - 004	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames coprológicos	Não	Não informado
145 - 005	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames de uroanálise	Não	Não informado
145 - 006	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames hormonais	Não	Não informado
145 - 008	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	Não	Não informado
145 - 009	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames microbiológicos	Não	Não informado
145 - 010	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames em outros líquidos biológicos	Não	Não informado
145 - 013	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames imunohematológicos	Não	Não informado
146 - 002	Serviço de videolaparoscopia	Cirúrgica	Não	Não informado
150 - 001	Cirurgia vascular	Fístula arteriovenosa sem enxerto	Não	Não informado
149 - 015	Transplante	Ações para doação e captação de órgãos e tecidos	Não	Não informado
150 - 002	Cirurgia vascular	Fístula arteriovenosa com enxerto	Não	Não informado
155 - 001	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia	Não	Não informado
155 - 002	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica(até 21 anos)	Não	Não informado
155 - 003	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	Não	Não informado





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

OUTROS	
Tipo de Unidade	Turno de Atendimento
Hospital geral	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados)

Fonte: CNES – Acesso em novembro/2018

### II - METAS FÍSICAS

As metas físicas pactuadas referentes aos serviços médicos ambulatoriais, hospitalares, de diagnose e terapia estão apresentadas abaixo segundo o tipo de atenção na média e alta complexidade.

#### Programação Procedimentos Ambulatoriais MÉDIA COMPLEXIDADE

Tabela 06: Listagem dos procedimentos com finalidade diagnóstica para o município de Assis e região.

TIPO DE EXAME	FÍSICO (Mensal)	FINANCEIRO
Exame Laboratório Clínico	19.974	R\$ 113.936,56
Anatomopatológico	117	R\$ 2.812,00
Radiologia Simples	1.900	R\$ 15.057,58
Exame de Radiologia Contrastada	12	R\$ 559,70
Ultrassonografia Ocular	10	R\$ 215,82
Videolaringoscopia	12	R\$ 553,58
Diagnóstico em Cardiologia	50	R\$ 257,50
Diagnóstico em Oftalmologia	99	R\$ 2.759,86
Diagnóstico em Otorrinolaringologia	73	R\$ 3.402,71
Cirurgias Oftalmológicas	05	R\$ 1.942,17





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Consultas Ambulatoriais	1.164	R\$	11.637,50
Consultas de Urgência	360	R\$	4.639,26
Tococardiografia	137	R\$	231,25
Procedimentos de Enfermagem	87	R\$	54,92
Punção e Biópsia	34	R\$	470,97
Ambulatório de Traumas	1.600	R\$	52.413,23
Cirurgias de Vias Aéreas Superiores	12	R\$	321,44
Cirurgia Osteomuscular e Cintura Escapular	06	R\$	257,73
Cirurgia Osteomuscular e Membro Superior	14	R\$	539,34
Cirurgia Osteomuscular e Membro Inferior	03	R\$	117,62
Cirurgia Osteomuscular Geral	02	R\$	56,84
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão	02	R\$	101,25
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão Conjuntiva	31	R\$	16.758,67
Anestesias	05	R\$	95,70
<b>TOTAL</b>	<b>25.709</b>	<b>R\$</b>	<b>229.193,20</b>





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### Programação de Internações

#### MÉDIA COMPLEXIDADE

Tabela 07: Listagem dos serviços de internação.

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO (Mensal)	FINANCEIRO
Clínica Médica	146	R\$ 68.036,00
Clínica Cirúrgica	202	R\$ 138.572,00
Clínica Obstétrica	104	R\$ 55.250,00
Pediatria	50	R\$ 17.451,94
<b>TOTAL DE INTERNAÇÕES</b>	<b>502</b>	<b>R\$ 279.309,94</b>

#### ALTA COMPLEXIDADE

Tabela 08: Listagem dos leitos de UTI.

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO (Mensal)	FINANCEIRO
Leitos de UTI	10	R\$ 116.488,53
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 116.488,53</b>

Tabela 09: Demonstrativo do total mensal e anual do Orçamento Pré Fixado.

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO	MENSAL	ANUAL
Total de Atendimentos Ambulatoriais	R\$ 229.193,20	R\$ 2.750.318,40
Total de Internações Clínicas	R\$ 279.309,94	R\$ 3.351.719,28
Leitos de UTI	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 664.991,64</b>	<b>R\$ 7.499.900,04</b>



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### III. METAS QUALITATIVAS

Conforme disposto no Quadro 01 Listagem dos indicadores, Anexo III.

### IV. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada semestralmente em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma anexo). Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

- Metas Quantitativas

Tabela 10: Faixas de desempenho em relação às metas pactuadas.

FAIXA DE DESEMPENHO	% DE RECURSOS
Metas Quantitativas e Qualitativas	
Menor que 75%	Revisão de valores
Entre 75% a 100%	Manter o valor conveniado
Maior que 100%	Revisão de valores

- Metas Qualitativas

Tabela 11: Eixos de responsabilidade da Santa Casa de Assis.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL
Atenção a Saúde	80
Políticas prioritárias SUS	790
Gestão Hospitalar	130
<b>Total Pontuação</b>	<b>1.000</b>



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

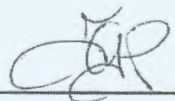
### V. PLANO DO FINANCIAMENTO

A alocação de recursos financeiros para atenção à Saúde, políticas prioritárias do SUS e Gestão Hospitalar serão enviadas após as avaliações semestrais.

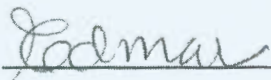
Assis, 28 de fevereiro de 2019.

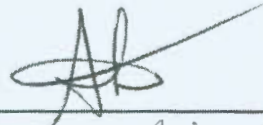
  
\_\_\_\_\_  
JOSE APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal de Assis

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA GOMES DE SOUZA  
Secretária de Saúde de Assis

  
\_\_\_\_\_  
Profª. Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Provedora Santa Casa de Assis

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Edmar Luis de Oliveira  
CPA 18811414-19

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Luis Romagnoli Pires  
189.272.088-46





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### ANEXO I

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

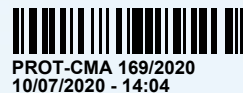
### PLANO DE TRABALHO ANUAL

Pelo presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Av. Rui Barbosa nº 926, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente de **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sediada na Rua Cândido Mota nº 48, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.806-350, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Luciana Gomes de Souza**, brasileira, casada, Psicóloga, Secretária Municipal da Saúde, portadora do RG nº 19.422.906-3, inscrita no CPF/MF sob nº 133.401.438, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.957.658-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SANTA CASA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PLANO DE TRABALHO**, que se constitui no "Anexo I" do **Convênio 001/2019**, celebrado entre as partes, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Assis – SP, no âmbito do SUS, atendendo as portarias 3.410/2013 e 1.721/2005 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

§ 1º Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição Federal, do art. 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a **SANTA CASA DE ASSIS**.

§ 2º As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e detalhados no Anexo II do Convênio – **PLANO OPERATIVO**.

§ 3º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO**, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria 1.631/2015, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do SUS.

§ 4º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO** compreendem os abaixo discriminados:





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

a) Cabe a SANTA CASA DE ASSIS promover:

I. **Internação Hospitalar:** até o limite de internações mensais, definidos conforme § 3º da Cláusula Primeira do presente **PLANO DE TRABALHO**, e mediante acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado de São Paulo:

### Quadro 01 – PPI Hospitalar

A **SANTA CASA DE ASSIS** destinará para execução do presente convênio um total de 69 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

Tabela 01: Número de leitos por tipo de serviço.

CLÍNICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	14	15	29
Clinica Cirúrgica	28	15	43
Clínica Obstétrica	12	08	20
Clínica Pediátrica	04	06	10
UTI	10	01	11
Isolamento	01	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>	<b>46</b>	<b>115</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>60%</b>	<b>40%</b>	<b>100%</b>

FONTE: CNES – ACESSO 13/11/2018.

II. **Atendimento Ambulatorial:** Compreende a assistência na especialidade de Ortopedia, medicamentosa, quando necessária, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário (FPO), respeitados os acordos celebrados entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS** no presente Convênio. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**III. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT):** efetuados até o limite da Programação Físico-Orçamentária (FPO), formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**.

**Paragrafo Único:** Para o efeito e cumprimento dos itens I, II e III, a **SANTA CASA DE ASSIS** se obriga a:

- a) Destinar as dependências da **SANTA CASA DE ASSIS**, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância e UTI móvel pelo Município e pelo SAMU;
- d) Prestar assistência adequada ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessários, de acordo com a capacidade instalada;
- e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da **SANTA CASA DE ASSIS** deverão ser remetidos ao **DREMAC (Departamento de Regulação de Média e Alta Complexidade)** na **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acompanhados de justificativa médica e administrativa, visando a avaliação técnica, com observação para o prazo no máximo de 72 horas para casos ambulatoriais e/ou eletivos. Para os pacientes internados dar ciência a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acerca dos encaminhamentos adotados para cada caso;
- f) A **SANTA CASA DE ASSIS** deverá seguir o protocolo da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** para encaminhamento para Reabilitação Ortopédica e outros, conforme item (e);
- g) Fazer a Contra Referência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e







## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

h) Apresentar relatório a SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS dos serviços prestados, imediatamente após o encerramento do mês.

b) Cabe ao MUNICÍPIO DE ASSIS, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. Transferir os recursos conveniados, pontualmente, visando a exequibilidade do **Plano de Trabalho Anual e Plano Operativo Anual**;
- II. Possibilitar outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em **PROGRAMA DE PARCERIA** que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visem à garantia a acessibilidade, universalidade, humanização e qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **SANTA CASA DE ASSIS**, que serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS e SANTA CASA DE ASSIS**; desde que justificadamente por escrito pelo modo administrativo e relatório médico da inexistência do serviço para apreciação e autorização da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS; e
- III. Ofertar, preferencialmente à **SANTA CASA DE ASSIS**, os serviços complementares àqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

### CLAÚSULA SEGUNDA

#### DOS ENCARGOS DA SANTA CASA DE ASSIS

Para atender ao objetivo deste **PLANO DE TRABALHO ANUAL a SANTA CASA DE ASSIS** irá realizar duas espécies de internação:





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- I. Internação Eletiva; e
- II. Internação de Urgência e Emergência.

§ 1º **Internação Eletiva** – Somente será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, através da Autorização para Internação Hospitalar (AIH), mediante encaminhamento de profissional médico do Ambulatório da **SANTA CASA DE ASSIS**, com autorização prévia da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

§ 2º **Internação Urgência e Emergência** – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante apresentação da guia de referência da Unidade de Pronto Atendimento.

§ 3º Para as finalidades deste convênio, a Internação de Urgência e Emergência será caracterizada como de risco iminente de vida ao paciente.

§ 4º Nas situações de Urgência e Emergência o médico de retaguarda da **SANTA CASA DE ASSIS** realizará o exame do paciente, encaminhando o mesmo, se necessário, ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela **SANTA CASA DE ASSIS**. O laudo médico para emissão da AIH deverá ser enviado à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia da internação do paciente. Para a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** o prazo para emissão da AIH também será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do laudo de internação.

### CLAÚSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE ASSIS

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **SANTA CASA DE ASSIS** se obriga a:



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- I. Prestar assistência médico ambulatorial e hospitalar do corpo clínico da Instituição cadastrados no CNES para atendimento SUS, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada; e
- II. Oferecer assistência Técnico-profissional por parte dos componentes da equipe de saúde no âmbito hospitalar (Hospital Central e Hospital da Mulher – Maternidade):
  - a) Disponibilizar os recursos constantes neste Convênio da Instituição **SANTA CASA DE ASSIS**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;
  - b) Possibilitar a utilização das salas de cirurgia, bem como de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
  - c) Fornecer fármacos prescritos, seguindo a padronização de medicamentos vigente;
  - d) Disponibilizar serviços de enfermagem e demais componentes da equipe de saúde, obedecendo a capacidade operacional da Instituição;
  - e) Propiciar alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;
  - f) Possibilitar serviços de Diagnóstico e Terapia, de acordo com a capacidade instalada na Instituição;
  - g) Guarnecer rouparia hospitalar; e
  - h) Aprovisionar outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.
- III. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos da **SANTA CASA DE ASSIS**. Para fins de efeito do presente **PLANO**



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DE TRABALHO, consideram-se profissionais médicos da SANTA CASA DE ASSIS:

- a) Médicos do seu corpo clínico cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento SUS.
- IV. Para a prestação de serviços somente serão admitidos profissionais habilitados para a função;
- V. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento aos usuários SUS deverão ser oficiadas a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, juntamente com as devidas documentações solicitadas pela mesma;
- VI. Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços médicos e hospitalares aos usuários do SUS;
- VII. Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral. Nesses casos, a **SANTA CASA DE ASSIS** poderá inserir na conta hospitalar do paciente as diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP – DATASUS;
- VIII. A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a ofertar no mínimo 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos;
- IX. Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;



## MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto em casos específicos de pesquisas, respeitando as diretrizes devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução 466 de 12/12/2012 e demais legislações vigentes;
- XI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Afixar comunicado, em local visível, que a **SANTA CASA DE ASSIS** é integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIII. Justificar por escrito ao paciente ou ao seu representante legal, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIV. Permitir, diariamente, a visita ao paciente SUS internado, respeitando-se a rotina da Instituição e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva e de Isolamento;
- XV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por seus líderes, desde que respeitadas as rotinas e normas da Instituição;
- XVII. Ter e manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica, Comissão e Revisão de Prontuário, Comissão de Óbitos e Núcleo de Segurança do Paciente;
- XVIII. Ter e manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento adequadas;



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- XIX. Fornecer mensalmente à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando as origens dos mesmos, bem como qual tipo de tratamento foi realizado;
- XX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XXI. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil, dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- XXII. Cumprir, considerando as capacidades instaladas, a Política Nacional e Humanização; e
- XXIII. No prazo de 72 horas, após a alta, proceder com a reinternação do paciente de forma direta na SANTA CASA DE ASSIS se assim o demandar, não sendo necessário a utilização do serviço de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de origem.

**Parágrafo Único:** Ressalva-se a SANTA CASA DE ASSIS, o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS.

### CLAÚSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A SANTA CASA DE ASSIS é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§1º: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º: Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e as pessoas que a **SANTA CASA DE ASSIS** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a **SANTA CASA DE ASSIS** assume a obrigação de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **MUNICÍPIO DE ASSIS** referente às condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósito de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do **MUNICÍPIO DE ASSIS**.

§3º: Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **MUNICÍPIO DE ASSIS** contra a **SANTA CASA DE ASSIS**, na hipótese do primeiro incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido qualquer das obrigações que lhe atribuem, direito esse que obrigará a **SANTA CASA DE ASSIS** a reembolsar ao **MUNICÍPIO DE ASSIS** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), referente as condenações judiciais onde a Fazenda Pública Municipal for parte no processo decorrente de erros médicos e omissão da **SANTA CASA DE ASSIS**.

§4º: O **MUNICÍPIO DE ASSIS** responderá perante à **SANTA CASA DE ASSIS**, em denúncia da lide ou em ação de regresso, por qualquer dano que vir a causar a esta de forma direta ou indireta, seja mediante ato comissivo ou omissivo, em razão de ação dolosa ou culposa.

### CLAÚSULA QUINTA DO PAGAMENTO



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

A SANTA CASA DE ASSIS receberá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, em virtude da habilitação do município de Assis à Gestão Plena Municipal, a importância referente aos serviços objeto do presente **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com a Cláusula Sétima e o respectivo detalhamento previsto no **PLANO OPERATIVO (Anexo II)**.

§ 1º Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula supramencionada, necessários a cobertura das despesas previstas neste **PLANO DE TRABALHO**, despesas essas de responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE)**, o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, poderá repassar a **SANTA CASA DE ASSIS**, como forma de viabilizar o disposto no § 4º, da Cláusula Primeira, mediante formalização de **Termo Aditivo** a este **PLANO DE TRABALHO** que integrará o Convênio 001/2019.

### CLAÚSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados por força deste **PLANO DE TRABALHO**, integrante do Convênio 001/2019, correrão a conta da seguinte ficha orçamentária: 106665-339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas no orçamento do **MUNICÍPIO DE ASSIS**.

§ 2º As metas dispostas no **PLANO OPERATIVO**, apresentadas através da Tabela nº06, 07 e 08, bem como a listagem dos serviços e procedimentos apresentados na Tabela 05, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas semestralmente por uma comissão constituída por representantes da **SANTA CASA DE ASSIS** e **SECRETARIA DE SAÚDE**





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DE ASSIS, cabendo à SANTA CASADE ASSIS fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 3º A SANTA CASA DE ASSIS obriga-se a encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

- I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e
- II. Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

§ 4º Todos os procedimentos de Média Complexidade atualmente financiados com recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 5º Os procedimentos de Ações Estratégicas Fundo a Fundo (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º A SANTA CASA DE ASSIS obriga-se a apresentar as informações regulares do S.I.A/S.I.H e/ou outros sistemas porventura implementado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### CLAÚSULA SÉTIMA

#### DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I. A SANTA CASA DE ASSIS apresentará mensalmente à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS;



## MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

- II. A SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA DE ASSIS para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à SANTA CASA DE ASSIS para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da alta do paciente;
- IV. Todo o faturamento deverá ser apresentado mensalmente e, anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO, a SECRETARIA SAÚDE DE ASSIS e a SANTA CASA DE ASSIS irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio, por meio da Comissão de Acompanhamento;
- V. Os pagamentos oriundos de recursos do Tesouro Municipal deverão ser realizados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços;
- VI. Os pagamentos vinculados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Assis até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação de serviços; e
- VII. A SANTA CASA DE ASSIS poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias quando o MUNICÍPIO já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao S.I.A , S.I.H , UTI, Componente Hospitalar da RUE, INTEGRASUS e IAC do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### CLAÚSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

A execução do presente **PLANO DE TRABALHO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, a qualquer tempo, independente de autorização prévia por parte da contratada.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º A **SANTA CASA DE ASSIS** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços fornecendo vista e carga de cópia de materiais (documentos), elaboração de relatórios solicitados pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** para elucidação de pontos controversos, como também, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA DE ASSIS**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.

§ 4º As partes se comprometem, em regime de parceria a elaborar o **PLANO OPERATIVO ANUAL**, que conterà as especificações detalhadas dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente Convênio.

### CLAÚSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de **R\$ 12.626.523,92** (Doze milhões, seiscentos e vinte e seis, quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

centavos), que corresponde a um repasse mensal à SANTA CASA DE ASSIS de até R\$ 1.052.211,16 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo, especificados como:

- I. A parcela mensal Pré-Fixada Federal importa em R\$ 11.946.123,92 (Onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a ser transferida à SANTA CASA DE ASSIS em parcelas fixas duo decimais de R\$ 995.511,16 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

Tabela 02: Demonstrativo de valores a serem repassados a Santa Casa de Assis pela prestação de serviços.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
<b>Orçamento Pré Fixado - Federal</b>		
A) Média Complexidade – S.I.A + S.I.H	R\$ 508.503,11	R\$ 6.102.037,32
B) Alta Complexidade – UTI (Prt 1.458 18/09/2015)	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,36
C) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 9.883,63	R\$ 118.603,56
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)	R\$ 190.275,57	R\$ 2.283.306,84
E) Componente Hospitalar Rede de Urgência e Emergência (Prt 456 27/02/2018)	R\$ 170.360,32	R\$ 2.044.313,84
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 995.511,16</b>	<b>R\$ 11.946.123,92</b>
<b>Orçamento Pré Fixado – Estadual</b>		
F) Pró Santa Casa (Cib 51 de 22/09/2009)	R\$ 56.700,00	R\$ 680.400,00
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 56.700,00</b>	<b>R\$ 680.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 1.052.211,16</b>	<b>R\$ 12.626.523,92</b>





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme item A, B, C, D e E da Tabela 02 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 99.551,12 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** serão repassados à **SANTA CASA DE ASSIS**, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme A, B, C, D e E da Tabela 02 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 895.960.04 (oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos)** serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**, deverá ser atestado semestralmente, conforme § 2º da Cláusula Sexta, pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 6º Todos os recursos financeiro previstos nesta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E**



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

COMPLEMENTARES (FAEC) e recursos próprios municipais ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e este à SANTA CASA DE ASSIS, através da Conta Bancária no Santander, Banco 033, Agência 0092, Conta Corrente 13000850-4.

§ 7º Os valores discriminados na Tabela 02, resumem todos os valores acordados no presente Convênio.

Tabela 03: Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros.

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
	abr/19	ma/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	Total
Valor Pré Fixado Federal	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	5.973.066,96
SAI/SIH	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	3.051.018,66
IntegraSus	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
Adesão a Contratualização	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
UTI	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	698.931,18
RUE Componente Hospitalar	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
Valor Pré Fixado Estadual	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Pro Santa Casa	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Total	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	6.313.266,96
Total Acumulado	1.052.211,16	2.104.422,32	3.156.633,48	4.208.844,64	5.261.055,80	6.313.266,96	

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	Total
Valor Pré Fixado Federal	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	5.973.066,96
SAI/SIH	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	3.051.018,66
IntegraSus	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
Adesão a Contratualização	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
UTI	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	698.931,18
RUE Componente Hospitalar	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
Valor Pré Fixado Estadual	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Pro Santa Casa	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Total	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	6.313.266,96
Total Acumulado	7.365.478,12	8.417.689,28	9.469.900,44	10.522.111,60	11.574.322,76	12.626.533,92	



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 04: Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$/Anual
<b>Ambulatório</b>	<b>2.750.318,40</b>
Exame Laboratório Clínico	1.367.238,72
Anatomopatológico	33.744,00
Radiologia Simples	180.690,96
Exame de Radiologia Contrastada	6.716,40
Ultrassonografia Ocular	2.589,84
Videolaringoscopia	6.642,96
Diagnóstico em Cardiologia	3.090,00
Diagnóstico em Oftalmologia	33.118,32
Diagnóstico em Otorrinolaringologia	40.832,52
Cirurgias Oftalmológicas	23.306,04
Consultas Ambulatoriais	139.650,00
Consultas de Urgência	55.671,12
Tocardiografia	2.775,00
Procedimentos de Enfermagem	659,04
Punção e Biópsia	5.651,64
Ambulatório de Traumas	628.958,76
Cirurgias de Vias Aéreas Superiores	3.857,28
Cirurgia Osteomuscular e Cintura Escapular	3.092,76
Cirurgia Osteomuscular e Membro Superior	6.472,08
Cirurgia Osteomuscular e Membro Inferior	1.411,44
Cirurgia Osteomuscular Geral	682,08
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão	1.215,00
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão Conjuntiva	201.104,04
Anestesias	1.148,40
<b>Internação Clínica</b>	<b>3.351.719,28</b>
Clinica médica	816.432,00
Clínica cirúrgica	1.662.864,00
Clinica obstétrica	663.000,00
Pediatria	209.423,28
<b>Internação em UTI</b>	<b>1.397.862,36</b>
Leitos de UTI	1.397.862,36
<b>Total</b>	<b>7.499.900,04</b>

Santa C  
Assis



# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### CLAÚSULA DÉCIMA DA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na Cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

#### § 1º DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de **5.796 (AIH) ano ou 483 (AIH) /mês** em média e alta complexidade, obedecendo ainda as seguintes regras:

- a) O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal;
- b) Se o valor das contas ultrapassarem o limite do teto financeiro definido na Cláusula acima, independente do número de AIH's processadas, a diferença deverá ser descontada nos meses subsequentes a produção excedente, e assim sucessivamente, até a renovação do **PLANO OPERATIVO ANUAL** (Anexo II) integrante do presente Convênio; e
- c) As internações dos programas especiais, como mutirão de cirurgias eletivas e as revistas por financiamento FAEC (Pós-fixado), não estão incluídas nos limites descritos no parágrafo acima, sendo que o seu processamento e pagamento obedecerão aos preceitos já ajustados no presente convênio, ou mediante acordo celebrado entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS** e, mediante Termo de Aditamento.







# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### § 2º DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A SANTA CASA DE ASSIS destinará para a execução do presente Convênio, um total de **69 leitos** hospitalares, distribuídos por clínica, conforme a Tabela 01.

### § 3º DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE SADT

O limite de consultas e procedimentos ambulatoriais e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) mensais, serão definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - S.I.A, pelo município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de Média Complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

### § 4º DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O **PLANO OPERATIVO ANUAL**, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas e regulamentadas pela Portaria nº 635/2005, até que ocorra sua renovação no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Convênio. A renovação do **PLANO OPERATIVO ANUAL**, deverá ser celebrada mediante Termo de Aditamento.

O **PLANO OPERATIVO ANUAL** deverá, ainda, ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo parte integrante do presente Convênio, devendo contemplar avanços progressivos de Metas e Indicadores e podendo sofrer alterações após 90 (noventa) dias de sua vigência. São exemplos de tópicos a serem elencados no **PLANO OPERATIVO ANUAL**:

- **Atenção à Saúde**
- **Participação nas políticas prioritárias do SUS**
- **Gestão Hospitalar**
- **Desenvolvimento profissional**





## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

O PLANO OPERATIVO ANUAL deverá definir metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros, sendo que a SANTA CASA DE ASSIS fará jus ao referido valor, na seguinte proporção de sua pontuação:

- a. De 751 a 1000 pontos, recebimento de 100% do valor descrito acima;
- b. De 551 a 750 pontos, recebimento de 90% do valor acima descrito; e
- c. De 400 a 550 pontos, recebimento de 80% do valor acima descrito.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

§ 1º A SANTA CASA DE ASSIS reconhece os direitos da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º A SANTA CASA DE ASSIS poderá rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a SANTA CASA DE ASSIS responsável pela formalização da rescisão do Convênio, mediante



# PREFEITURA



PROT-CMA 169/2020  
10/07/2020 - 14:04

## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

notificação à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, dando continuidade nos serviços no prazo de 90(noventa) dias à contar do protocolo de recebimento da Notificação.

§ 4º O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o MUNICÍPIO DE ASSIS e a SANTA CASA DE ASSIS, que tenham como objetivo prestação de assistência à Saúde.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente PLANO DE TRABALHO ANUAL é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja nenhuma alteração proposta pelas partes envolvidas.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração do presente PLANO DE TRABALHO ANUAL será objeto de termo Aditivo.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir questões oriundas do presente





# PREFEITURA



## MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

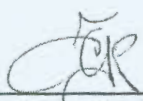
PLANO DE TRABALHO ANUAL que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente PLANO DE TRABALHO ANUAL em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

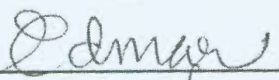
Assis, 28 de Fevereiro de 2019.

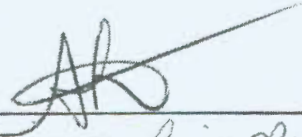
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal de Assis

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA GOMES DE SOUZA  
Secretária de Saúde de Assis

  
\_\_\_\_\_  
Profª. Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Provedora Santa Casa de Assis

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Edmar Luis Oliveira  
CPF 188.114.178-19

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Luis Romagnoli Peres  
189.272.088-46

